

Nota Técnica CET 009/2024



REVISÃO DA MARGEM BRUTA DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS

Fortaleza
Agosto/2024

SUMÁRIO

1 – Contrato de Concessão - Cláusulas Tarifárias	04
2 – Pleito da Cegás	06
2.1 – Volume	06
2.2 - Custo Operacional	07
2.3 - Custo do Capital, Depreciação e Ajuste	11
2.4 - Margem Bruta	11
3 - Análise do Pleito	12
3.1 – Volume	13
3.2 - Custo Operacional	14
3.2.1 - Despesas de Pessoal	15
3.2.2 - Serviços Contratados	21
3.2.3 - Despesas Gerais	25
3.2.4 - Despesas com Comercialização e Publicidade	30
3.2.5 - Despesas com Material	31
3.2.6 - Despesas Tributárias	33
3.2.7 - Diferença com Perdas de Gás	36
3.2.8 - Resultado Final	36
3.3 - Custo do Capital	37
3.3.1 – Remuneração	37
3.3.2 - Tributos (IRPJ e CSLL)	40
3.4 – Depreciação	41
3.5 – Ajustes	42
3.5.1 - Despesas de Pessoal	42
3.5.2 - Serviços Contratados	44
3.5.3 - Despesas Gerais	45
3.5.4 - Despesas com Comercialização e Publicidade	45
3.5.5 - Despesas com Material	46
3.5.6 - Despesas Tributárias	46
3.5.7 - Diferença com Perdas de Gás	46
3.5.8 - Custo do Capital	47
3.5.9 – Depreciação	49
3.5.10 - Resultado Final	49



3.6 – Produtividade

51

3.7 - Tarifa Média - Contratual e Praticada

52

3.8 - Margem Bruta

53

Documento assinado eletronicamente por: MARIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO em 30/08/2024, às 15:37 MARCIO RODRIGUES MELO em 30/08/2024, às 15:27 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código F39F-4D14-7B31-9ECE.

NOTA TÉCNICA CET Nº 009/2024: AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE REVISÃO DA MARGEM BRUTA DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ – CEGÁS, EM AGOSTO/2024.

A presente Nota Técnica tem como objetivo fundamentar o parecer, a ser elaborado por esta Coordenadoria Econômico-Tarifária (CET), a respeito do pleito tarifário, formulado pela Cegás, de revisão da margem bruta praticada nos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará.

Este trabalho encontra-se dividido em três partes. Inicialmente, é realizada uma síntese das cláusulas tarifárias estabelecidas no contrato de concessão em vigor e regulamentadas pelas resoluções Arce nº 123, de 07 de janeiro de 2010, Arce nº 163, de 25 de outubro de 2012 e Arce nº 227, de 31 de agosto de 2017. Na segunda parte, são apresentadas as informações fornecidas pela Cegás, julgadas essenciais para análise do pleito, bem como o valor da margem bruta solicitado por essa companhia de gás. Por último, no âmbito dos princípios da modicidade tarifária e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, é procedida uma avaliação criteriosa dos números da concessionária para a definição da respectiva margem bruta.

1. Contrato de Concessão – Cláusulas Tarifárias

No contrato de concessão para exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de gás canalizado, firmado entre a Cegás e o Estado do Ceará, a metodologia a ser empregada para o estabelecimento da tarifa, nos termos da cláusula décima quarta do referido contrato, é apresentada no “Anexo I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado do Ceará”.

Neste anexo, a tarifa é definida da seguinte maneira:

$$TM = PV + MB$$

TM = Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV = Preço médio ponderado de venda do gás pelos fornecedores à Concessionária, seja venda interna ou externa (a CONCESSIONÁRIA atuando como importadora de GNL) em R\$/m³. No caso de venda externa de gás à CONCESSIONÁRIA, o preço de venda do gás é aquele calculado no ponto de entrega à CONCESSIONÁRIA, localizado na saída das instalações de regaseificação em R\$/m³.

MB = Margem Bruta (R\$/m³) de distribuição da CONCESSIONÁRIA em R\$/m³.

Ademais, esclarece o documento (item 4, anexo I) que “o cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços, objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual”.

No tocante à revisão da margem bruta, dispõe o item 6, do anexo I, que a concessionária deve submeter as planilhas de custo “ao CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa podendo ser revistas, periodicamente, e confrontadas com a margem bruta – MB – vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato”. Além disso, é disposto nesse item que a revisão da margem bruta será

feita de acordo com a seguinte fórmula paramétrica, que deve ser contabilizada em termos anuais:

$$\text{MARGEM BRUTA} = \text{CUSTO DO CAPITAL} + \text{CUSTO OPERACIONAL} + \text{DEPRECIÇÃO} + \text{AJUSTES} + \text{PRODUTIVIDADE}$$

Onde:

Custo do Capital = $(INV \times TR + IR) / V$;

Custo Operacional = $(P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) \cdot (1 + TRS) / V$;

Depreciação = $0,10 \text{ INV} / V$;

Ajustes = compensação da diferença (R\$/m³) entre os valores estimados para o ano de referência e os efetivamente incorridos;

Produtividade = 50% do aumento de produtividade (R\$/m³) obtido pela Cegás;

INV = Investimento (R\$) realizado e a realizar ao longo do ano deduzida a depreciação cobrada na tarifa;

TR = Taxa de Remuneração anual do investimento definida em 20% ao ano;

IR = Imposto de Renda e outros impostos (R\$) associados a resultados;

P = Despesa de Pessoal (R\$);

DG = Despesas Gerais (R\$);

SC = Serviços Contratados (R\$);

M = Despesas com Material (R\$);

DT = Despesas Tributárias (R\$);

DP = Diferenças com Perdas de Gás (R\$);

CF = Custos Financeiros (R\$);

DC = Despesa com Comercialização e Publicidade (R\$);

V = 80% das previsões das vendas de gás (m³) para o ano de referência; e

TRS = Taxa de Remuneração do Serviço definida em 20%.

O item 14.6, da cláusula décima quarta, estabelece que a tarifa pode ser revista a qualquer tempo para adequação aos pressupostos e objetivos do contrato de concessão, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação se mostrarem desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da concessionária, ou ainda inadequados para que essa obtenha, de forma razoável, a remuneração prevista na cláusula sétima de tal instrumento contratual.

Por fim, cabe ressaltar que as cláusulas tarifárias contratuais foram regulamentadas pelas resoluções Arce nº 123, de 07 de janeiro de 2010, e Arce nº 163, de 25 de outubro de 2012, que disciplinam os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de revisão ordinária e extraordinária das tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado.

2. Pleito da Cegás

Por intermédio da correspondência CEGÁS DAF nº 103/2024, de 15 de abril de 2024, a Cegás apresentou à Arce o pleito de revisão ordinária da sua margem bruta. Por meio do ofício CET/013/2024, de 10 de maio de 2024, a ARCE solicitou informações referentes aos anos de 2023 e 2024, as quais foram encaminhadas pela Cegás mediante carta CEGÁS DAF Nº 003/2024, de 28 de maio de 2024. Na correspondência da concessionária, foram anexados os seguintes documentos:

- Justificativas ao ofício CET/013/2024.
- Posição de faturamento (janeiro a abril de 2024).
- Estimativa de funcionários para 2024.
- Documentação comprobatória – ferramentas e equipamentos.
- Identificação e rubrica – 066/23 Cegás.
- Atualização da comprovação dos investimentos 2024.
- Aditamento e acompanhamento dos contratos GQSMS.

Esse conjunto de documentos apresentados pela Cegás reúne os dados que fundamentam o pleito submetido a esta Agência Reguladora, em conformidade com o previsto nas cláusulas tarifárias contratuais e resoluções anteriormente mencionadas. A seguir é realizada uma síntese dos principais aspectos da proposta da concessionária.

2.1. Volume

Conforme informações obtidas do documento “Pleito Tarifário 2024”, o volume projetado de gás a ser faturado em 2024 é da ordem de 216.617.041m³ (duzentos e dezesseis milhões, seiscentos e dezessete mil, quarenta e um metros cúbicos) – Tabela 1. Em relação ao ano de 2023 (218.204.169m³), a concessionária estima uma redução de aproximadamente 1,0 % (um inteiro por cento) no seu volume de vendas.

Com base na projeção do volume a ser faturado para 2024, aplica-se a regra contratual que estabelece a utilização de 80% (oitenta por cento) dessa projeção como volume de referência para o cálculo da margem bruta por metro cúbico, resultando no montante de 173.293.633m³ (cento e setenta e três milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e três metros cúbicos).

Tabela 1 – Volume faturado e de referência (m³) – 2023 e 2024

Ano/Segmento	Faturado	Referência
1. Ano de 2023	218.204.169	174.563.335
2. Ano de 2024 (Previsão)	216.617.041	173.293.633
2.1 Não Térmico	187.332.822	149.866.258
2.2 Auto produtor (Lubnor) + Térmico	29.284.219	23.427.375
Fonte: Cegás		

Apresentado a estimativa de volume a ser faturado no ano de 2024, consoante Pleito Tarifário da Cegás 2024, expõe-se os demais itens componentes do citado pleito tarifário.

2.2. Custo Operacional

A tabela “Cálculo da Margem Regulatória – 2024”, do “Pleito Tarifário 2024”, apresenta o valor do custo operacional de forma sintética. Para definição do custo operacional num enfoque analítico, a Cegás utilizou o documento “Anexo I – Tabelas Auxiliares dos Custos Operacionais”, constante do ofício CEGÁS DAF nº 103/2024. Considerando que ao total do custo operacional é adicionado, a título de remuneração, 20% (vinte por cento) de seu valor, a Cegás vem requerer o valor de R\$ 64.398.431,00 (sessenta e quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais) para o referido custo – Tabela 2.

Tabela 2 – Custo Operacional (Projeção 2024)

ITENS	VALOR (R\$)	%
1. Despesa de Pessoal	26.268.479	40,8
2. Serviços Contratados	12.664.721	19,7
3. Despesas Gerais	7.849.835	12,2
4. Despesas Tributárias	5.156.270	8,0
5. Despesas com Material	1.505.209	2,3
6. Comercialização e Publicidade	220.846	0,3
7. Diferença de Perda de Gás	0,00	0,0
SUBTOTAL	53.665.360	83,3
8. Taxa de Remuneração do Serviço (20% do Subtotal)	10.733.072	16,7
TOTAL CUSTO OPERACIONAL	64.398.432	100,0
Fonte: Cegás e Arce		

As tabelas a seguir, elaboradas com base na planilha “Anexo I – Tabelas Auxiliares dos Custos Operacionais”, documentos enviados pela Cegás, mostram as estimativas da Cegás para as diversas contas de custo e de despesa.

Tabela 3 – Despesas Pessoais - Projeção (2024)

CONTA	VALOR (R\$)	%
4.(1)2.(2)1.1.01.001. Salários e Ordenados	9.686.949,16	36,9
4.2.1.1.01.002. Honorários da Diretoria	687.217,13	2,6
4.2.1.1.01.003. Remuneração do Conselho Fiscal	592.112,16	2,3
4.2.1.1.01.004. Remuneração do Conselho de Administração	690.797,52	2,6
4.2.(2)1.1.01.005. Reembolso a Acionistas	922.135,80	3,5
4.(1)2.(2)1.1.01.006. Horas Extras	160.087,53	0,6
4.(1)2.(2)1.1.01.007. Gratificações	154.034,33	0,6
4.(1)2.2.1.01.008. Adicional Noturno	807,56	0,0
4.(1)2.(2)1.1.01.009. Descanso Semanal Remunerado	24.628,85	0,1
4.(2)1.2.1.01.010. Adicional de Sobreaviso	189.141,72	0,7
4.(1)2.2.1.01.011. Periculosidade	495.511,39	1,9
4.(1)2.(2)1.1.01.012. Bolsa Estágio	226.089,60	0,9
4.(1)2.(2)1.1.01.013. Férias	1.660.603,35	6,3
4.(1)2.(2)1.1.01.014. Décimo Terceiro Salário	895.347,29	3,4
4.(1)2.(2)1.1.01.015(018 e 020). INSS	3.740.270,20	14,2
4.(1)2.(2)1.1.01.016(017 e 019). FGTS	1.049.947,06	4,0
4.(1)2.(2)1.1.01.023. Programa de Participação nos Resultados	1.420.266,62	5,4
4.(1)2.(2)1.1.02.001. Seguro de Vida em Grupo	50.092,84	0,2
4.(1)2.(2)1.1.02.002. Assistência Médica e Social	1.364.530,45	5,2
4.(1)2.(2)1.1.02.003. Transporte	21.058,40	0,1
4.(1)2.(2)1.1.02.004. Vale Refeição/Alimentação	1.439.731,46	5,5
4.(1)2.(2)1.1.02.005. Assistência Odontológica	17.529,48	0,1
4.(1)2.(2)1.1.02.006. Auxílio Creche	274.218,13	1,0
4.2.1.1.02.010.000 Programa Bem-estar	11.379,36	0,0
4.2.1.1.02.013. Reembolso – Auxílio Educação	197.794,46	0,8
4.(1)2.(2)1.1.03.001. Treinamento de Pessoal	268.326,51	1,0
4.2.1.1.04.004 Despesas Diversas		0,0
4.2.1.1.04.001. Despesas Menor Aprendiz	27.870,72	0,1
4.2.1.1.02.012.Salário maternidade		
TOTAL	26.268.479,08	100

Fonte: Cegás

Na tabela 3 relativa às despesas pessoais, a Cegás incluiu o item despesas com Treinamento Pessoal, composto pelos itens treinamento pessoal, passagens e diárias para treinamento, totalizando a importância de R\$ 268.326,51 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), seguindo assim o modelo de análise da Arce para a referida despesa.

Tabela 4 – Despesas Gerais - Projeção (2024)

CONTA	VALOR (R\$)	%
4.1.2.2.03.001. Seguros – Redes	456.755,87	5,8
4.2.1.2.02.001. Aluguéis de Imóveis	2.564.933,87	32,7
4.(1)2.1(2).2.02.002. Aluguéis de Máquinas e Equipamentos	103.906,20	1,3
4.(1)2.1(2).2.02.003. Aluguéis de Veículos	360.884,59	4,6
4.2.1(2).2.03.001. Despesas com Apólices de Seguro	266.110,19	3,4
4.2.1.2.05.001. Diárias	84.949,36	1,1
4.2.1.2.05.003. Passagens Aéreas	205.716,15	2,6
4.(1)2.(2)1.2.06.001(002 e 003). Veículos – Combustíveis	200.077,03	2,5
4.(1)2.(2)1.2.06.002(001 e 003). Veículos – Manutenção	127.612,80	1,6
4.2.1.2.09.001. Assinaturas	57.837,97	0,7
4.2.1.2.09.002. Publicações e Editais	422.586,59	5,4
4.2.1.2.09.004. Correios e Malotes	87.138,23	1,1
4.2.1.2.09.009. Consulta cadastral	7.281,54	0,1
4.(1)2.1(2).2.09.014. Despesas com Licença de Software	156.562,60	2,0
4.2.1.2.09.012. Bens de pequeno valor	2.000,00	0,0
4.2.1.2.09.017. Condução	1.135,50	0,0
4.(1)2.(2)1.2.09.019. Comunicação – Internet e Telefonia	161.497,01	2,1
4.(1)2.(2)1.2.09.020. Energia Elétrica/Água	461.084,54	5,9
4.2.2.2.11.001.00 Conversões de clientes	800.000,00	10,2
4.2.1.2.09.006 Cópias e encadernações		0,0
4.2.1.2.09.012 Bens de pequeno valor		0,0
4.2.1.2.10 Despesas institucionais	1.320.564,51	16,8
4.2.1.2.09.018 refeição	1.200,00	0,0
4.2.1.2.10.001 Convenções		0,0
TOTAL	7.849.834,55	100,0

Fonte: Cegás

**Tabela 5 – Despesas com Serviços Contratados
Projeção (2024)**

CONTA	VALOR (R\$)	%
4.1.2.2.01.001. Serviços de Manutenção da Rede de Distribuição	3.150.000,00	24,9
4.1(2).(1)2.2.01.002. Serviços de Conservação e Limpeza		0,0
4.1.2.2.01.006. Serviços Diversos de Pessoa Jurídica	1.027.345,15	8,1
4.1.2.2.01.011. Serviços de Operação	650.000,04	5,1
4.2.1.2.01.001. Serviços de Manutenção Administrativa	713.813,46	5,6
4.2.1.2.01.003. Serviço de Vigilância	606.031,48	4,8
4.2.1.2.01.004. Despesas com Serviço de Consultoria	1.177.271,08	9,3
4.2.1.2.01.006.001. Serviços Terceirizados	2.028.202,25	16,0
4.2.1.2.01.006.002. Serviços de Tecnologia da Informação (TI)	811.191,34	6,4
4.2.1.2.01.006.003. Serviços de Arquivamento	35.086,21	0,3
4.2.1.2.01.006.004. Outros Serviços de Terceiros	413.692,17	3,3
4.2.1.2.01.009. Serviços de Auditoria	153.552,80	1,2
4.2.1.2.01.010. Serviços Advocatícios		0,0
4.2.1.2.01.014. Manutenção de Software	1.264.822,60	10,0
4.2.2.2.01.006. Despesas Comerciais com Pessoa Jurídica		0,0
4.2.2.2.09.011. Estudo de Mercado		0,0
4.1.2.2.01.016Meio Ambiente [SMS].		0,0
4.2.1.2.01.017.000 Despesas bancárias	633.712,29	5,0
TOTAL	12.664.720,87	100,0

Fonte: Cegás

**Tabela 6 – Despesas com Comercialização e Perda do Gás
Projeção (2024)**

CONTA	VALOR (R\$)	%
4.1.1.1.03.001. Ganhos/Perdas de Gás Natural	0,00	0,0
4.2.1.2.10.001(2). Despesas com Comercialização	220.845,67	100,0
TOTAL	220.845,67	100,0

Fonte: Cegás

**Tabela 7 - Despesas com Material
Projeção (2024)**

CONTA	VALOR (R\$)	%
4.1.1.1.03.001. Ganhos/Perdas de Gás Natural	0,00	0,0
4.2.1.2.10.001(2). Despesas com Comercialização	220.845,67	100,0
TOTAL	220.845,67	100,0

Fonte: Cegás

**Tabela 8 - Despesas Tributárias
Projeção (2024)**

CONTA	VALOR (R\$)
4.2.1.2.09.005. Sindicatos e Associações de Classe	548.169,48
4.2.3.1.01.001. COFINS	1.171.430,28
4.2.3.1.01.003. PIS	229.125,44
4.2.3.1.02.001. IPVA	24.897,90
4.2.3.1.02.002. ICMS	
4.2.3.1.02.003. Licenciamento de Veículos	7.451,16
4.2.3.1.03.001. IPTU/TLF	9.436,36
4.2.3.1.04.001. Contribuição Sindical Patronal	3.328,92
4.2.3.1.04.003.001. Taxa do IBAMA	24.806,88
4.2.3.1.04.003.002. Taxa da SEMACE	
4.2.3.1.04.003.003. Taxa Ambiental Municipal	
4.2.3.1.04.004.001. Taxa de Agência Reguladora	2.536.880,06
4.2.3.1.04.005.001. Uso do Espaço Público – PMF	
4.2.3.1.04.005.002. Faixa de Domínio – DER	594.743,92
4.2.3.1.04.005.003. Faixa de Domínio – DNIT	
4.2.3.1.01.004. IOF	
4.2.3.1.01.005 Multas dedutíveis	
5.2.3.1.01.005 Outras despesas tributárias	6.000
TOTAL	5.156.270,40

Fonte: Cegás

2.3. Custo do Capital, Depreciação e Ajuste

No “Pleito Tarifário 2024”, após as retificações realizadas pela Cegás, apresentam-se as seguintes estimativas para o custo de capital: remuneração dos investimentos – R\$ 32.322.009,48 (trinta e dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, nove reais e quarenta e oito centavos); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) correspondem a R\$ 7.713.352,63 (sete milhões, setecentos e treze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o custo de capital no valor total de R\$ 40.035.362,10 (quarenta milhões, trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

Diante dos investimentos realizados (R\$ 36.518.677,96) em 2023 e a realizar em 2024 (R\$ 47.426.610,54), a Cegás calcula a depreciação no valor de R\$ 39.350.206,00 (trinta e nove milhões, trezentos e cinquenta mil, duzentos e seis reais).

A propósito do item “Ajuste”, a concessionária pleiteia um valor de R\$ 6.794.311,10 (seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e onze reais e dez centavos). No tocante ao ano de 2023, a Cegás considera a diferença entre o valor da margem bruta regulatória efetiva (R\$ 139.515.007,00) e a margem bruta realizada (R\$ 132.720.696,00), proporcionando um valor de ajuste positivo de R\$ 6.794.311,10 (seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e onze reais e dez centavos).

2.4. Margem Bruta

Com fundamento no documento “Pleito Tarifário 2024”, a Cegás propõe uma margem regulatória de R\$/m³ 0,8689 (oito mil, seiscentos e oitenta e nove décimos de milésimo de real por metro cúbico), tudo conforme o quadro I, onde são apresentados a síntese dos valores da margem bruta requerida pela Concessionária em 2024.

Tabela 9 - Margem Bruta Regulatória 2024

0.	ITENS	Valores orçados
1.	Custos Operacionais	64.398.431
	Pessoal	26.268.479
	Despesas Gerais	7.849.835
	Serviços Contratados	12.664.721
	Material	1.505.208
	Comercialização e Publicidade	220.846
	Despesas Tributárias	5.156.270
	Diferença com Perdas do Gás	-
	Renuneração	10.733.072
2.	Custo de Capital	40.035.362,10
	Remuneração	32.322.009,48
	Tributos (IR/CSLL)	7.713.352,63
3.	Depreciação	39.350.206
4.	Margem Regulatória Total (sem ajuste)	143.783.998
5.	Volume	173.293.633
	Volume Faturado	216.617.040,79
	Volume referência (80% do volume)	173.293.632,63
6.	Margem unitária (R\$/m³)	0,8297
7.	Ajuste do Exercício Anterior	6.794.311,10
8.	Margem Regulatória Total (com ajuste)	150.578.310
9.	Margem Regulatória Total (com ajuste)	0,8689

Fonte: CEGÁS

Exposto o Pleito da Cegás, no ano de 2024, para o reajuste da margem bruta, passa-se, então, a análise da Coordenadoria Econômico-Tarifária (CET) a respeito do citado reajuste com fundamento nas normas regulatórias aplicáveis.

3. Análise do Pleito

A análise da Coordenadoria Econômico-Tarifária é realizada a partir da interpretação e aplicação dos dispositivos previstos no contrato de concessão e nas resoluções Arce nº 123, de 07 de janeiro de 2010, Arce nº 163, de 25 de outubro de 2012, Arce nº 227, de 31 de agosto de 2017, procurando-se avaliar a consistência dos valores integrantes da margem bruta e disponibilizados pela concessionária, bem como a observância ao princípio da modicidade tarifária disposto no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 8.987, de 13.fev.1995.

Nos termos do artigo 36 da Resolução nº 123, de 07 de janeiro de 2010, que disciplina os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de revisão ordinária e extraordinária das tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado, prestados pela CEGÁS, essa Concessionária deve submeter a ARCE, até o dia 15 (quinze) de abril, uma proposta de nova Margem Bruta (MB)

aplicável à composição da Tarifa Média (TM) dos serviços de distribuição de gás natural canalizado.

Em de 15.abr.2024, por meio da carta Cegás DAF nº 103/2024, a concessionária apresentou o Pleito Tarifário 2024 com o objetivo de apresentar proposta para a revisão da Margem Bruta de Distribuição, aplicada à prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará. Segundo a Cegás, todos os investimentos, custos e despesas evidenciados neste pleito foram o resultado de uma ampla discussão e avaliação do impacto destes na margem bruta, com o propósito de:

- Promover a modicidade tarifária.
- Manter a competitividade do gás natural.
- Custear as ações necessárias para a prestação adequada dos serviços.
- Perseguir a universalização do serviço de distribuição de gás canalizado, dotando o Estado do Ceará de infraestrutura de rede de distribuição de gás canalizado.

Isto posto, passa-se a análise da Coordenadoria Econômica-Tarifária - CET do Pleito da Margem Bruta 2024 a partir das normas regulatórias supracitadas. Dessa forma, apresenta-se, a seguir, uma avaliação da CET sobre os diversos valores relacionados pela Cegás para fins de composição da sua margem bruta no ano de 2024.

3.1. Volume

Para a estimativa do volume a ser faturado em 2024 no pleito da margem bruta da Cegás, a CET baseou-se na análise dos seguintes pontos: a competitividade em relação aos energéticos substitutos, a projeção do volume térmico e a utilização do sistema de distribuição.

No que se refere aos energéticos substitutos, o gás canalizado, de menor emissão de gases de efeito estufa, quando comparado com outros componentes da matriz energética, a exemplo do petróleo, possui relevância para uma transição energética em razão da competitividade do preço. Neste contexto, o Balanço Energético Brasileiro (2024), elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética, informa, por exemplo, que a participação do gás natural na indústria, ao longo dos últimos 20 anos, se manteve, em média, em torno de 10,4%, oscilando entre 8,8% e 11,4%.

Com relação ao fornecimento de gás natural para a usina termelétrica, a Cegás prevê para o ano de 2024 um não fornecimento para o citado usuário. Para os usuários não térmicos, a estimativa de acréscimo de 4% do consumo de molécula no ano de 2024 (187.332.822m³), quando comparada com o uso deste energético no ano de 2023 (179.512.988m³), guarda coerência com a existência de competição do gás natural com outras fontes energéticas da matriz energética brasileira. Nesta circunstância de melhora do cenário econômico, a Cegás projeta a entrada de 4.800 novos usuários residenciais, 170 novos usuários comerciais e 15 novos usuários industriais. Além disso, a Concessionária considera como fator de atração de novos usuários de seu sistema a estratégia de adensamento da rede de distribuição urbana existente no Estado do Ceará.

No tocante ao serviço de movimentação de gás natural para atendimento à Refinaria Lubrificante e Derivada do Nordeste – LUBNOR, as estimativas de acréscimo de 2% em 2024 (29.284.375m³), quando comparadas com o volume movimentado em 2023 (28.681.308m³) decorrem do contrato 1550.0104779.17.2, assinado em 30/07/2017, e de seus respectivos aditivos. Por exemplo, em junho de 2022, foi assinado aditivo nº2 ao contrato 1550.0104779.17.2, que estabeleceu a prorrogação do prazo contratual por mais de 365 dias.

A tabela 10 estratifica a estimativa de volume a ser faturado no ano de 2024 por segmento: térmico e não térmico.

Tabela 10 - Volume Faturado (2022 a 2024)

CATEGORIAS	2022		2023		2024 (Previsão Cegás)	
	m ³	Δ %	m ³	Δ %	m ³	Δ %
Industrial	132.688.131	7,2	116.029.214	-12,6	121.083.544	4
Autoprodução/Cogeração	1.034.812	-64,1	1.182.204	14,2	1.233.702	4
Residencial e Comercial	6.112.266	14,4	6.440.633	5,4	6.721.192	4
Automotivo	67.115.101	5,9	55.861.031	-16,8	58.294.384	4
SUBTOTAL	206.950.310	5,9	179.513.082	-13,3	187.332.822	4
Termelétrica+lubnor	29.200.314	-65,1	38.691.181	32,5	29.284.219	-24
TOTAL	236.150.624	-15,4	218.204.263	-7,6	216.617.041	-1

Fonte: Cegás

Sobre a análise da Arce, cumpre destacar que:

O documento posição de faturamento do mês de abril de 2024, fornecido pela Cegás, demonstra que, até o mencionado mês, o volume total faturado de gás natural, pela Cegás, atingiu o valor de 68.138.485m³ (sessenta e oito milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros cúbicos). Diante dos valores faturados para os quatro meses do ano de 2024, a CET considera que os valores estimados de volume a ser faturado de gás natural pela Concessionária para o citado ano (216.617.041 m³) mantém uma coerência com os valores registrados nos quatro primeiros meses de 2024. Neste contexto, a CET considera aceitável o valor estimado pela Cegás de 216.617.041m³ (duzentos e dezesseis milhões, seiscentos e dezessete mil, quarenta e um metros cúbicos) como o volume de gás natural a ser faturado no ano de 2024. Para o cálculo do volume de referência para fins de cômputo da margem bruta, nos termos do Anexo I do Contrato de Concessão, aplica-se oitenta por cento sobre o valor estimado (216.617.041 m³), obtendo-se o volume de referência de 173.293.633m³ (cento e setenta e três milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e três metros cúbicos).

3.2. Custo Operacional

As “Despesas de Pessoal”, “Serviços Contratados”, “Despesas Gerais”, “Despesas com Comercialização e Publicidade”, “Despesas com Material”, “Despesas Tributárias” e a “Diferença com Perdas de Gás” fazem parte do “Custo Operacional” da concessionária. A título de remuneração, é adicionada uma parcela de 20% (vinte por cento) sobre o total desses dispêndios.

Como referência à análise desses dispêndios, aplica-se o critério de agrupamento dos itens correspondentes adotados nas demonstrações contábeis da Cegás, a fim de possibilitar um melhor acompanhamento de sua execução orçamentária. A seguir, apresentamos algumas observações e ressalvas acerca de alguns componentes do custo operacional.

A Coordenadoria Econômica Tarifária requereu manifestação da Cegás, por meio do ofício CET/013/2024, de 10.mai.2024, a respeito da elevação dos valores relativos a algumas contas quando comparadas aos valores executados no ano de 2023. Em resposta, a Cegás manifestou-se por intermédio da carta DAF 003/2024, de 28 de maio de 2024.

3.2.1. Despesas de Pessoal

A projeção da Cegás para as despesas com pessoal alcança o valor de R\$ 26.268.479,08 (vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos), representando um acréscimo de aproximadamente de 22,9% (Tabela 11) em relação às despesas de 2023 (R\$ 21.375.103,67) e de aproximadamente 21,91% em relação ao valor autorizado (R\$ 21.547.027,00) pela Arce para o ano de 2023.

Tabela 11- Despesas com Pessoal (2022 a 2024)

CONTA	PROJEÇÃO (Cegás)					
	2022		2023		2024	
	R\$	Δ %	R\$	Δ %	R\$	Δ %
4.(1)2.(2)1.1.01.001. Salários e Ordenados	7.063.664,74	11,6	8.086.194,44	14,5	9.686.949,16	19,8
4.2.1.1.01.002. Honorários da Diretoria	594.947,70	19,8	261.459,28	-56,1	687.217,13	162,8
4.2.1.1.01.003. Remuneração do Conselho Fiscal	311.287,25	2,5	716.451,54	130,2	592.112,16	-17,4
4.2.1.1.01.004. Remuneração do Conselho de Administração	391.734,64	8,9	66.395,70	-83,1	690.797,52	940,4
4.2.(2)1.1.01.005. Reembolso a Acionistas	436.688,47	-27,6	595.364,54	36,3	922.135,80	54,9
4.(1)2.(2)1.1.01.006. Horas Extras	142.733,59	48,7	247.236,09	73,2	160.087,53	-35,2
4.(1)2.(2)1.1.01.007. Gratificações	193.825,2	12,5	173.747,70	-10,4	154.034,33	-11,3
4.(1)2.2.1.01.008. Adicional Noturno					807,56	
4.(1)2.(2)1.1.01.009. Descanso Semanal Remunerado	29.222,49	55,1	55.664,88	90,5	24.628,85	-55,8
4.(2)1.2.1.01.010. Adicional de Sobreaviso	136.354,09	55,1	155.293,50	13,9	189.141,72	21,8
4.(1)2.2.1.01.011. Periculosidade	360.872,52	6,7	428.261,36	18,7	495.511,39	15,7
4.(1)2.(2)1.1.01.012. Bolsa Estágio	179.017,67	18,0	211.189,39	18,0	226.089,60	7,1
4.(1)2.(2)1.1.01.013. Férias	1.563.487,79	14,2	1.535.807,17	-1,8	1.660.603,35	8,1
4.(1)2.(2)1.1.01.014. Décimo Terceiro Salário	713862,4	13,3	907.374,30	27,1	895.347,29	-1,3
4.(1)2.(2)1.1.01.015(018 e 020). INSS	2.967.100,22	13,8	3.536.784,95	19,2	3.740.270,20	5,8
4.(1)2.(2)1.1.01.016(017 e 019). FGTS	831.947,0	13,2	938.685,07	12,8	1.049.947,06	11,9
4.(1)2.(2)1.1.01.023. Programa de Participação nos Resultados		-100,0			1.420.266,62	
4.2.1.1.01.098. Recuperação de Despesas			4.890,47			-100,0
4.(1)2.(2)1.1.02.001. Seguro de Vida em Grupo	34.957,8	22,8	16.842,95	-51,8	50.092,84	197,4
4.(1)2.(2)1.1.02.002. Assistência Médica e Social	1.131.450,84	6,3	1.341.490,53	18,6	1.364.530,45	1,7
4.(1)2.(2)1.1.02.003. Transporte	15.339,90	147,4	16.517,25	7,7	21.058,40	27,5
4.(1)2.(2)1.1.02.004. Vale Refeição/Alimentação	1.210.074,53	4,5	1.350.589,21	11,6	1.439.731,46	6,6
4.(1)2.(2)1.1.02.005. Assistência Odontológica	13.909,68	1,5	13.426,55	-3,5	17.529,48	30,6
4.(1)2.(2)1.1.02.006. Auxílio Creche	94.213,05	64,0	178.381,89	89,3	274.218,13	53,7
4.2.1.1.02.010. Programa Bem-Estar					11.379,36	
4.2.1.1.04.004 Despesas Diversas		-100,0				
4.(1)2.(2)1.1.02.011. Previdência Privada						
4.2.1.1.02.013. Reembolso – Auxílio Educação	201.719,36	23,9	215.778,72	7,0	197.794,46	-8,3
4.(1)2.(2)1.1.03.001. Treinamento de Pessoal	190.772,2	-14,5	269.282,51	41,2	268.326,51	-0,4
4.2.1.1.04.001. Despesas Menor Aprendiz	23.143,27	15,1	26.991,90	16,6	27.870,72	3,3
4.2.1.1.02.012.salário maternidade	41.177,080	75,3	34.782,72	-15,5	-,00	-100,0
TOTAL	18.873.503,42	-9,7	21.375.103,67	13,3	26.268.479,08	22,9

Fonte: Cegás

De início, cumpre salientar que o regulador não considera apropriado incluir a conta “4. (1)2. (2)1.1.01.023. Programa de Participação nos Resultados” (R\$ 1.420.266,62) na Tabela 11 e, por conseguinte, no cômputo da margem bruta da Cegás. Da mesma forma dos anos anteriores, a despeito da legalidade do “Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados” (Leis nº 10.101/2000 e nº 12.832/2013), a Arce entende que esse programa deve ser assumido pelos acionistas da concessionária, uma vez que ele não é oriundo de ressarcimento de despesas e custos relacionados com o consumo dos usuários de gás canalizado. Dessa forma, esse benefício trabalhista, referente à participação dos trabalhadores nos lucros e/ou resultados da companhia, não deve ser transferido para a margem bruta e, portanto, para o usuário do serviço público de gás canalizado.

Após a eliminação dos valores referentes à conta “4. (1)2. (2)1.1.01.023. Programa de Participação nos Resultados”, tem-se no cômputo da despesa de pessoal o valor de R\$ 24.848.212,46 (vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e doze reais e quarenta e seis centavos).

Na projeção da Cegás, cumpre destacar os aumentos significativos estimados para as contas “4. (1)2. (2)1.1.01.001. Salários e Ordenados (20,00%)”, “4.2.1.1.01.002. Honorários da Diretoria (163,00%)”, “4.2.1.1.01.004. Remuneração do Conselho de Administração (940,00%)”, “4.2.(2)1.1.01.005. Reembolso a Acionistas (55,00%)”, “4. (2)1.2.1.01.010. Adicional de Sobreaviso (22,00%)”, “4. (1)2.2.1.01. 011.Periculosidade(16,00%)”, “4. (1)2. (2)1.1.01.016(017 e 019). FGTS (12,00%)”, “4. (1)2. (2)1.1.02.001. Seguro de Vida em Grupo (197,00%)”, “4. (1)2. (2)1.1.02. 003.Transporte (27,00%)”, “4. (1)2. (2)1.1.02.005. Assistência Odontológica (31,00%)” e “4. (1)2. (2)1.1.02.006. Auxílio Creche (54,00%)”.

A CET solicitou, por meio do ofício CET/013/2024, informações à Concessionária em relação ao aumento significativo das despesas supramencionadas. Em resposta ao ofício citado, a Cegás, por meio do documento DAF nº 003, de 28.mai.2024, esclarece que “*as informações e os esclarecimentos apresentados a seguir seguem as deliberações estabelecidas no Contrato de Concessão e nas Resoluções Arce nº 123, de 07 de janeiro de 2010, e nº 163, de 25 de outubro de 2012*”.

Assim, a análise da Coordenadoria Econômico-Tarifária considerou o cenário econômico a partir de previsões estabelecidas pelo Boletim Focus de 31. maio.2024, emitido pelo Banco Central do Brasil, bem como pelo envio de comprovações de despesas a serem realizadas pela Cegás no ano de 2024, por meio de contratos apresentados pela Cegás, com o objetivo de analisar as despesas previstas para o ano de 2024.

No tocante às contas “4.(1)2.(2)1.1.01.001. Salários e Ordenados”, a Cegás, por meio da carta CEGÁS DAF nº 013/2024, de 28/05/2024, esclarece que:

- 1) Reajuste salarial de 3,8% - INPC (acumulado de abril/23 a março/24);
- 2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS.
- 3) Criação de três novos cargos a partir de set/2023
- 4) Entrada de novos concursados a partir de jun/2024.

Sobre os esclarecimentos acerca da conta “4. (1)2. (2)1.1.01.001. Salários e Ordenados”, a CET considera como parâmetro, a título exemplificativo, que o valor autorizado para a referida conta em 2023 (R\$ 8.944.413,00) foi superior ao efetivamente despendido no citado ano (R\$ 8.086.194,00). Neste contexto e diante de

ausência de documentação comprobatória da Cegás para a elevação dos gastos em 2024 na conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (3,88%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 31/05/2024, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2023 (R\$ 8.086.194,00), resultando no valor de R\$ 8.399.938,00 (oito milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e oito reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2024 no cálculo da margem bruta, tudo conforme à observância ao princípio da modicidade tarifária.

Em relação à conta “4.2.1.1.01.002. Honorários da Diretoria”, a Cegás afirma que “o orçamento original, foi previsto reajuste salarial do diretor presidente com vista à equiparação salarial do segmento. No entanto, tal reajuste não será realizado no ano de 2023. Assim, a melhor projeção para essa rubrica é de R\$ 278.468,06”.

Com relação às informações prestadas pela Cegás, a CET considera aceita os novos valores projetados pela Cegás em razão do princípio da modicidade tarifária. Neste contexto, considera-se aceitável o valor de R\$ 278.468,06 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

No tocante à conta “4.2.1.1.01.004. Remuneração do Conselho de Administração”, a Cegás afirma que:

- 1) Faz-se necessário analisar a rubrica Remuneração do Conselho Fiscal, juntamente com a rubrica Remuneração do Conselho de Administração. A rubrica CF aumentou R\$ 405 mil de 2022 para 2023, enquanto a rubrica do CA reduziu R\$ 325 mil, o que demonstra que parte da do valor contabilizado em CA foi alocado para CF. Não se trata de uma variação propriamente dita, apenas de uma diferença de alocação entre rubricas. Para 2024, o orçamento foi feito considerando a alocação na rubrica correta. Assim, a melhor projeção para essa rubrica é de R\$ 453.833,55.

No que concerne às informações prestadas pela Cegás, a CET considera que em razão da ausência de documentação comprobatória da Cegás para a elevação dos gastos em 2024 na conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (3,88%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 31/05/2024, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2023 (R\$ 66.396,00), resultando no valor de R\$ 68.972,00 (sessenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2024 no cálculo da margem bruta, tudo conforme em observância ao princípio da modicidade tarifária.

A propósito da conta “4.2.(2)1.1.01.005. Reembolso aos Acionistas”, a concessionária esclarece que “a rubrica foi orçada considerando aumento do valor do reembolso. No entanto, tal valor não será concretizado. A melhor projeção para essa rubrica é de R\$ 603.535,74”. Diante do novo valor orçado pela Cegás, cujo valor guarda coerência com o valor despendido em 2023 (R\$ 595.365,00), a CET considera justificável para o ano no de 2024, em razão do princípio da modicidade tarifária, o valor de R\$ 603.535,00 (seiscentos e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

Relativamente à conta “4. (2)1.2.1.01.010. Adicional de Sobreaviso”, a concessionária esclarece que:

- 1) Reajuste salarial de 3,8% - INPC (acumulado de abril/23 a março/24);
- 2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS.
- 3) Entrada de novos concursados a partir de jun/2024

No que se refere à conta “4. (2)1.2.1.01.010. Adicional de Sobreaviso”, a CET considera que em razão da ausência de documentação comprobatória da Cegás para a elevação dos gastos em 2024 na conta em análise, consoante Resolução Arce nº

123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (3,88%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 31/05/2024, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2023 (R\$ 155.293,50), resultando no valor de R\$ 161.319,00 (cento e sessenta e um mil, trezentos e dezenove reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2024 no cálculo da margem bruta, em consonância com o princípio da modicidade tarifária.

No tocante à conta “4. (1)2.2.1.01.011. Periculosidade”, a Cegás esclarece que:

- 1) Reajuste salarial de 3,8% - INPC (acumulado de abril/23 a março/24);
- 2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS.
- 3) Aumento do número de funcionários na área de risco da Companhia

Com relação à conta “4. (1)2.2.1.01.011. Periculosidade”, a CET considera que em razão da ausência de documentação comprobatória da Cegás para a elevação dos gastos em 2024 na conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (3,88%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 31/05/2024, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2023 (R\$ 428.261,00), resultando no valor de R\$ 444.877,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2024 no cálculo da margem bruta, tudo conforme em observância ao princípio da modicidade tarifária.

No que concerne à conta “4. (1)2. (2)1.1.01.016(017 e 019). FGTS”, a Cegás apresenta as seguintes justificativas:

- 1) Reajuste salarial de 3,8% - INPC (acumulado de abril/23 a março/24);
- 2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS.
- 3) Criação de três novos cargos a partir de set/2023
- 4) Entrada de novos concursados a partir de jun/2024.

Em relação à conta “4. (1)2. (2)1.1.01.016(017 e 019). FGTS”, a CET considera que em razão da ausência de documentação comprobatória da Concessionária para a elevação dos gastos em 2024 na conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (3,88%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 31/05/2024, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2023 (R\$ 938.685,00), resultando no valor de R\$ 975.106,00 (novecentos e setenta cinco mil, cento e seis reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2024 no cálculo da margem bruta, em observância ao princípio da modicidade tarifária.

A respeito da conta “4. (1)2. (2)1.1.02.001. Seguro de Vida em Grupo”, a Concessionária esclarece que o “valor pago de R\$ 4.144,57 mensal, o que perfaz o montante de R\$ 49.734 ao ano”.

Com referência à conta “4. (1)2. (2)1.1.02.001. Seguro de Vida em Grupo”, a CET considera razoáveis os argumentos da concessionária a partir da análise da documentação acompanhamento de contrato de serviço seguro de vida em grupo, que demonstra o gasto mensal próximo ao valor citado pela Cegás. Neste viés, aceita-se o valor de R\$ 50.093,00 (cinquenta mil, noventa e três reais).

A respeito da conta “4. (1)2. (2)1.1.02.003 – Transporte”, a Cegás apresenta a seguinte justificativa: “Aumento do número de reembolso de transporte, devido à previsão do aumento do combustível e aumento do número de horas extras”.

Sobre a conta “4. (1)2. (2).1.1.02.003 – Transporte”, a CET considera justificáveis os argumentos da concessionária, tendo em vista que a citada despesa é impactada pelo aumento dos preços dos combustíveis, que sucede, em regra, mais de uma vez durante o ano. Diante do exposto, a CET considera aceitável o valor de R\$ 21.058,00 (vinte um mil, cinquenta e oito reais).

No que diz respeito à conta “4. (1)2. (2)1.1.02.005. Assistência Odontológica”, a Cegás considerou que:

- 1) Reajuste contratual do plano odontológico.
- 2) Criação de três novos cargos a partir de set/2023
- 3) Entrada de novos concursado a partir de jun/2024
- 4) Aumento do número de dependentes

Com relação à conta “4. (1)2. (2)1.1.02.005. Assistência Odontológica”, a CET considera justificáveis os argumentos de que o reajuste anual de contratos na área de saúde, a exemplo de planos odontológicos, impactam os valores orçados no ano de 2024. Neste sentido, a CET aceita o valor de R\$ 17.529,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte e nove reais) no orçamento de 2024 da Cegás para a conta em análise.

No que se refere à conta “4. (1)2. (2)1.1.02.006. Auxílio Creche”, a Cegás considerou que:

- 1) Reajuste salarial de 3,8% - INPC (acumulado de abril/23 a março/24);
- 2) Entrada de novos dependentes
- 3) Aumento do número de dependentes com necessidades especiais

Com relação à conta “4. (1)2. (2)1.1.02.006. Auxílio Creche”, no âmbito da fundamentação das respectivas projeções, uma vez que a concessionária não apresentou a documentação devida para fins de comprovação da despesa em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (3,88%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 31/05/2024, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2023 (R\$ 178.381,00), resultando no valor de R\$ 185.303,00 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e três reais) em observância ao princípio da modicidade tarifária como o valor a ser aplicado no ano de 2024 no cálculo da margem bruta.

Diante das ponderações realizadas, a Arce considera mais apropriada a previsão de R\$ 21.705.549,00 (vinte e um milhões, setecentos e cinco mil, quinhentos quarenta e nove reais) para as despesas com pessoal em 2024 (Tabela 12). Essa estimativa representa uma diminuição de cerca de 17,37% (dezessete inteiros e trinta e sete centésimos por cento) em relação à projeção da Cegás (R\$ 26.268.479,00) e um acréscimo de aproximadamente 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento) sobre as despesas autorizadas pela Arce em 2023 (R\$ 21.547.027,00).

Tabela 12 - Despesas com Pessoal - Projeção (2024)

CONTAS	VALOR (R\$)		Δ %
	CEGÁS	ARCE	
4.(1)2.(2)1.1.01.001. Salários e Ordenados	9.686.949	8.399.938	-13,29
4.2.1.1.01.002. Honorários da Diretoria	687.217	278.468	-59,48
4.2.1.1.01.003. Remuneração do Conselho Fiscal	592.112	327.847	-44,63
4.2.1.1.01.004. Remuneração do Conselho de Administração	690.798	68.972	-90,02
4.2.(2)1.1.01.005. Reembolso a Acionistas	922.136	603.536	-34,55
4.(1)2.(2)1.1.01.006. Horas Extras	160.088	160.088	0,00
4.(1)2.(2)1.1.01.007. Gratificações	154.034	154.034	0,00
4.(1)2.2.1.01.008. Adicional Noturno	808	808	0,00
4.(1)2.(2)1.1.01.009. Descanso Semanal Remunerado	24.629	24.629	0,00
4.(2)1.2.1.01.010. Adicional de Sobreaviso	189.142	161.319	-14,71
4.(1)2.2.1.01.011. Periculosidade	495.511	444.877	-10,22
4.(1)2.(2)1.1.01.012. Bolsa Estágio	226.090	226.090	0,00
4.(1)2.(2)1.1.01.013. Férias	1.660.603	1.660.603	0,00
4.(1)2.(2)1.1.01.014. Décimo Terceiro Salário	895.347	895.347	0,00
4.(1)2.(2)1.1.01.015(018 e 020). INSS	3.740.270	3.740.270	0,00
4.(1)2.(2)1.1.01.016(017 e 019). FGTS	1.049.947	975.106	-7,13
4.(1)2.(2)1.1.01.023. Programa de Participação nos Resultados	1.420.267	0	-100,00
4.(1)2.(2)1.1.02.001. Seguro de Vida em Grupo	50.093	50.093	0,00
4.(1)2.(2)1.1.02.002. Assistência Médica e Social	1.364.530	1.364.530	0,00
4.(1)2.(2)1.1.02.003. Transporte	21.058	21.058	0,00
4.(1)2.(2)1.1.02.004. Vale Refeição/Alimentação	1.439.731	1.439.731	0,00
4.(1)2.(2)1.1.02.005. Assistência Odontológica	17.529	17.529	0,00
4.(1)2.(2)1.1.02.006. Auxílio Creche	274.218	185.303	-32,42
4.(1)2.(2)1.1.02.011. Previdência Privada		0	
4.2.1.1.02.013. Reembolso – Auxílio Educação	197.794	197.794	0,00
4.(1)2.(2)1.1.03.001. Treinamento de Pessoal	268.327	268.327	0,00
4.2.1.1.02.012. Salário maternidade	0	0	
4.2.1.1.04.001. Despesas Menor Aprendiz	27.871	27.871	0,00
4.2.1.1.02.010 Programa Bem Estar	11.379	11.379	
TOTAL	26.268.479	21.705.549	-17,37
Fonte: Cegás e Arce			

3.2.2. Serviços Contratados

A projeção da Cegás para as despesas com serviços contratados alcança o valor de R\$ 12.664.720,87 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), representando um acréscimo de aproximadamente de 33,6% (Tabela 13) em relação às despesas realizadas em 2023 (R\$ 9.482.156,41) e uma elevação de aproximadamente 40,00% em relação ao valor autorizado (R\$ 9.035.240,00) pela Arce para o ano de 2023.

Tabela 13 – Serviços Contratados – 2022 a 2024

CONTAS	REALIZADO				PROJEÇÃO (Cegás)	
	2022		2023		2024	
	R\$	Δ %	R\$	Δ %	R\$	Δ %
4.1.2.2.01.001. Serviços de Manutenção da Rede de Distribuição	2.422.305,34	-37,1	2.155.475,3	-11,0	3.150.000,00	46,1
4.1(2).(1)2.2.01.002. Serviços de Conservação e Limpeza	1.609,50			-100,0		
4.1.2.2.01.004. Custos com Serviço de Consultoria	153.406,82	-57,2	205.686,09	34,1	1.177.271,08	472,4
4.1.2.2.01.006. Custos com Serviço Diverso de Pessoa Jurídica	1.187.054,19	-18,7	815.494,59	-31,3	1.027.345,15	26,0
4.1.2.2.01.011. Serviços de Operação	353.011,74	14,2	535.112,75	51,6	650.000,04	21,5
4.2.1.2.01.001. Serviços de Manutenção Administrativa	702.903,84		952.612,24	35,5	713.813,46	-25,1
4.2.1.2.01.003. Serviço de Vigilância	615.536,76	20,4	628.840,44	2,2	606.031,48	-3,6
4.2.(1)2.2.01.006.001. Serviços Terceirizados	1.647.454,39	14,6	2.113.403,35	28,3	2.028.202,25	-4,0
4.2.1.2.01.006.002. Serviços de Tecnologia da Informação (TI)	380.242,73	-5,5	455.837,24	19,9	811.191,34	78,0
4.2.1.2.01.006.003. Serviços de Arquivamento	30.280,36	12,1	32.619,77	7,7	35.086,21	7,6
4.2.(1)2.2.01.006.004. Outros Serviços de Terceiros	60.625,30	-79,2	156.284,70	157,8	413.692,17	164,7
4.2.1.2.01.009. Serviços de Auditoria	38.200,00	-30,0	35.568,41	-6,9	153.552,80	331,7
4.2.1.2.01.010. Serviços Advocatórios	1.571.481,26			-100,0	0,00	
4.2.1.2.01.014. Manutenção de Software	419.518,47	16,7	648.050,93	54,5	1.264.822,60	95,2
Despesas bancárias	144.767,88	356,6	747.170,56	416,1	633.712,29	-15,2
TOTAL	9.728.398,58	6,9	9.482.156,41	-2,5	12.664.720,87	33,6

Fonte: Cegás

Na projeção da Cegás, cumpre destacar os aumentos significativos estimados para as contas “4.1.2.2.01.001. Serviços de Manutenção da Rede de Distribuição”, “4.1.2.2.01.004. Custos com Serviço de Consultoria”, “4.1.2.2.01.006. Custos com Serviço Diverso de Pessoa Jurídica”, “4.1.2.2.01.011. Serviços de Operação”, “4.2.1.2.01.006.002. Serviços de Tecnologia da Informação (TI)”, “4.2.(1)2.2.01.006.004. Outros Serviços de Terceiros”, “4.2.1.2.01.009. Serviços de Auditoria”, “4.2.1.2.01.014. Manutenção de Software”.

Em relação às despesas com serviços contratados, a CET, a partir das justificações realizadas pela Cegás na Carta DAF nº 003/2024, de 28.mai.2024, considerou na análise das despesas com serviços contratados a melhora do cenário econômico em 2024, inclusive, segundo dados online do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, no acumulado dos últimos quadrimestres (abril/2023 a março/2024) houve um crescimento de 2,5% do Produto Interno Bruto brasileiro.

No que diz respeito à conta “4.1.2.2.01.001. Serviços de Manutenção da Rede de Distribuição”, a Cegás esclarece que:

- 1) Calibração p/ Instrumentos de Temperatura e Pressão (Novo contrato)
- 2) Atualização pelo IPCA - novembro
- 3) Aumento de atividades no plano de manutenção preventivas - com atualização da periodicidade dos serviços
- 4) Aumento do número de equipamentos comissionados no sistema de distribuição.

Com relação à conta “4.1.2.2.01.001. Serviços de Manutenção da Rede de Distribuição”, a Cegás apresentou o contrato nº 009/Cegás/2024, cujo objeto é

prestação de serviços de engenharia para execução de revitalização de estações, caixas de válvulas e elementos da rede de distribuição de gás natural, a serem executados em toda a região metropolitana de Fortaleza e Aracati-CE. O valor global do mencionado contrato é R\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais), tendo sido celebrado o referido contrato em 24/03/2024.

Neste contexto, a CET considera que em razão da ausência de demais documentações comprobatórias da Cegás para a elevação dos gastos em 2024 nos valores do Pleito da margem bruta 2024 para a conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (3,88%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 31/05/2024, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2023 (R\$ 2.155.475,3) resultando no valor de R\$ 2.239.107,00 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, cento e sete reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2024 no cálculo da margem bruta, tudo em consonância com o princípio da modicidade tarifária.

No que concerne à conta “4.1.2.2.01.004. Custos com Serviço de Consultoria” a Cegás esclarece que houve a “contratação de consultoria para o levantamento do Inventário Patrimonial”.

Sobre a despesa referente à conta “4.1.2.2.01.004. Custos com Serviço de Consultoria”, a Cegás apresentou o contrato nº 055/Cegás/2024, cujo objeto é prestação de serviços de levantamento patrimonial da Cegás, devidamente especificados no Anexo A – Termo de referência do Edital. O valor global do referido contrato é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), tendo sido celebrado o referido contrato em 10/10/2023. Neste contexto, a CET considera razoável o valor de R\$ 583.333,00 (quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais), que corresponde a vigência de 10 meses do citado contrato no ano de 2024.

No que diz respeito à conta “4.1.2.2.01.006. Custos com Serviços Diversos de Pessoa Jurídica”, a Cegás esclarece que houve a correção dos valores, conforme análise”.

Sobre a despesa referente à conta “4.1.2.2.01.006. Custos com Serviços Diversos de Pessoa Jurídica”, a CET esclarece que após a correção dos valores, conforme mencionado pela Cegás e em razão do princípio da modicidade tarifária, a CET considera justificável o valor de R\$ 342.313,00 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e treze reais) como o valor a ser aplicado no cálculo da margem bruta em 2024.

No que se refere à conta “4.1.2.2.01.011. Serviços de Operação”, a Cegás justifica que:

- 1)Alteração do contrato do serviço de leiturista da CEGÁS a partir de set/23, que passou a ser de carro (anteriormente era realizado por motos), alterando o valor mensal de R\$ 37 mil ao mês para R\$ 54 mil ao mês, com a nova licitação.

Com relação à conta “4.1.2.2.01.011. Serviços de Operação”, a CET considera que em razão da ausência de documentação comprobatória da Cegás para a elevação dos gastos em 2024 na conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (3,88%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 31/05/2024, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2023 (R\$ 535.113,00), resultando no valor de R\$ 555.875,00 (quinhentos e cinquenta cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2024 no cálculo da margem bruta, tudo em conformidade ao princípio da modicidade tarifária.

No que se refere à conta “4.2.(1)2.2.01.006.004. Outros Serviços de Terceiros”, a Cegás afirma que a “previsão de despesa orçamentária para o novo setor de inovação e tecnologia da CEGÁS.”

Tendo em conta a ausência de documentação comprobatória para a conta “4.2.(1)2.2.01.006.004. Outros Serviços de Terceiros”, nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (3,88%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 31/05/2024, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2023 (R\$ 156.284,70), resultando no valor de R\$ 162.349,00 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2024 no cálculo da margem bruta, tudo conforme à observância ao princípio da modicidade tarifária.

No tocante à conta “4.2.1.2.01.009. Serviços de Auditoria”, manifestou-se a Concessionária nestes termos:

- 1) Implantação da ISO 14064
- 2) Manutenção da Certificação - Normas ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001.
- 3) Manutenção da Certificação - Normas ISO 14064.

Considerando a ausência de documentação comprobatória para a conta “4.2.1.2.01.009. Serviços de Auditoria”, nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (3,88%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 31/05/2024, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2023 (R\$ 35.568,41), resultando no valor de R\$ 36.948,00 (trinta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2024 no cálculo da margem bruta, tudo em consonância ao princípio da modicidade tarifária.

No que diz respeito à conta “4.2.1.2.01.014. Manutenção de Software”, a Cegás afirma que:

- 1) Reajuste contratual dos contratos já existente – IPCA
- 2) Manutenção da Certificação - Normas ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001.
- 3) Manutenção da Certificação - Normas ISO 14064.

Considerando a ausência de documentação comprobatória para a conta 4.2.1.2.01.014. Manutenção de Software”, nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (3,88%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 31/05/2024, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2023 (R\$ 648.051,00), resultando no valor de R\$ 673.195,00 (seiscentos e setenta e três mil, cento e noventa e cinco reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2024 no cálculo da margem bruta, tudo conforme à observância ao princípio da modicidade tarifária.

Diante das ponderações realizadas, a Coordenadoria Econômico-Tarifária (CET) considera mais apropriada a previsão de R\$ 8.746.549,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais) para as despesas de 2024 com serviços contratados (Tabela 14). Essa estimativa representa uma redução de cerca de 30,94% (trinta inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) em relação à projeção da Cegás (R\$ 12.664.721,00) e uma redução de aproximadamente 3,20% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre as despesas autorizadas pela Arce para 2023 (R\$ 9.035.240,00).

Tabela 14 -Serviços Contratados – Projeção (2024)

CONTA	VALOR (R\$)		Δ %
	Cegás	Arce	
4.1.2.2.01.001. Serviços de Manutenção da Rede de Distribuição	3.150.000	2.239.107	-28,92
4.1(2).(1)2.2.01.002. Serviços de Conservação e Limpeza		0	
4.1.2.2.01.006. Serviços Diversos de Pessoa Jurídica	1.027.345	342.313	-66,68
4.1.2.2.01.011. Serviços de Operação	650.000	555.875	-14,48
4.2.1.2.01.001. Serviços de Manutenção Administrativa	713.813	741.001	
4.2.1.2.01.003. Serviço de Vigilância	606.031	606.031	0,00
4.2.1.2.01.004. Despesas com Serviço de Consultoria	1.177.271	583.333	-50,45
4.2.1.2.01.006.001. Serviços Terceirizados	2.028.202	1.736.746	-14,37
4.2.1.2.01.006.002. Serviços de Tecnologia da Informação (TI)	811.191	400.852	-50,58
4.2.1.2.01.006.003. Serviços de Arquivamento	35.086	35.086	0,00
4.2.1.2.01.006.004. Outros Serviços de Terceiros	413.692	162.349	-60,76
4.2.1.2.01.009. Serviços de Auditoria	153.553	36.948	-75,94
4.2.1.2.01.010. Serviços Advocatícios	0	0	
4.2.1.2.01.014. Manutenção de Software	1.264.823	673.195	-46,78
4.2.2.2.01.006. Despesas Comerciais com Pessoa Jurídica		0	
Despesas Bancárias	633.712	633.712	
4.1.2.2.01.016Meio Ambiente [SMS].			
TOTAL	12.664.721	8.746.549	-30,94
Fonte: Cegás e Arce			

3.2.3. Despesas Gerais

No tocante ao ano de 2024, a previsão da Cegás com o item “Despesas Gerais” alcança o montante de R\$ 7.849.834,55 (sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), o qual é aproximadamente 54,4% (cinquenta e quatro inteiros e quatro décimos por cento) superior às despesas realizadas em 2023 (R\$ 5.083.876,27) e cerca de 49,54% (quarenta e nove inteiros e cinquenta e quatro centésimos de milésimo por cento) maior que o valor autorizado pela Arce para o ano de 2023 (R\$ 5.249.369,00) – Tabela 15.

Tabela 15 – Despesas Gerais – 2022 a 2024

CONTA	REALIZADO				PROJEÇÃO (Cegás)	
	2022		2023		2024	
	R\$	Δ %	R\$	Δ %	R\$	Δ %
4.1.2.2.03.001.001. Seguros – Redes I e II	389.744	32,2	236.339,81	-39,4	456.755,87	93,3
4.2.1.2.02.001. Aluguéis de Imóveis	2.040.036,0	9.793,0	2.167.567,18	6,3	2.564.933,87	18,3
4.2.1.2.02.002. Aluguéis de Máquinas e Equipamentos	60.785,0	-10,9	70.705,22	16,3	103.906,20	47,0
4.2.1.2.02.003. Aluguéis de Veículos	374.759,0	22,1	324.506,53	-13,4	360.884,59	11,2
4.2.1.2.03.001. Despesas com Apólices de Seguro	104.572,0	-73,0	232.845,11	122,7	266.110,19	14,3
4.2.1.2.03.002. Seguros de Veículos da Diretoria						
4.2.1.2.05.001. Diárias	46.413,0		55.994,82	20,6	84.949,36	51,7
4.2.1.2.05.002. Hospedagens e Estadias		-100,0				
4.2.1.2.05.003. Passagens Aéreas	117.604,0	314,7	91.999,04	-21,8	205.716,15	123,6
4.(1)2.(2)1.2.06.001(002 e 003). Veículos – Combustíveis	213.913,0	31,0	174.720,88	-18,3	200.077,03	14,5
4.(1)2.(2)1.2.06.002(001 e 003). Veículos – Manutenção	106.481,0	40,0	105.379,92	-1,0	127.612,80	21,1
4.2.1.2.09.001. Assinaturas	28.744,0	236,3	14.341,01	-50,1	57.837,97	303,3
4.2.1.2.09.002. Publicações e Editais	494.484,0	14,3	472.739,88	-4,4	422.586,59	-10,6
4.2.1.2.09.004. Correios e Malotes	4.229,0	-33,4	24.538,10	480,2	87.138,23	255,1
4.2.1.2.09.006. Cópias e Encadernações		-100,0	0		0,00	
4.2.1.2.09.007. Copa/Cozinha/Refeitório		#DIV/0!				
4.2.1.2.09.009. Consulta Cadastral	5.281,0	-19,1	8.492,16	60,8	7.281,54	-14,3
4.(1)2.(2)1.2.09.012. Bens de Pequeno Valor	1.276,0	-88,6	519,8	-59,3	2.000,00	284,8
4.2.1.2.09.013. Despesas Legais e Judiciais	663.100,0	117,1	63.118,03	-90,5	0,00	-100,0
4.2.1.2.09.014. Despesas com Licença de Software	159.884,0	-42,8	271.731,66	70,0	156.562,60	-42,4
4.2.1.2.10.001 Convenções	48.638,0	482,4		0		#DIV/0!
4.2.1.2.09.017. Condução	171,0	#DIV/0!	415,58	143,0	1.135,50	173,2
4.2.1.2.09.018. Refeição	297,0	81,1	173,07	-41,7	1.200,00	593,4
4.(1)2.(2)1.2.09.019. Comunicação – Internet e Telefonia	463.131,0	134,1	157.257,78	-66,0	161.497,01	2,7
4.(1)2.(2)1.2.09.020. Energia Elétrica/Água		-100,0	432.711,31	#DIV/0!	461.084,54	6,6
4.2.2.2.11.001.00 Conversões de clientes	9.000,0	-91,8	177.779,38	1.875,3	800.000,00	350,0
4.2.1.2.09.005. Sindicatos e Associações de Classe		-100,0		0		
4.2.1.2.10. Despesas Institucionais		-100,0			1.320.564,51	
TOTAL	5.332.542	15,5	5.083.876,27	-4,7	7.849.834,55	54,4

Fonte: Cegás

Antes de analisar os custos pleiteados pela Cegás para o item despesas gerais, cumpre observar que:

- A conta “4. (1)2. (2)1.1.03.001. Treinamento de Pessoal” foi devidamente analisada e computada no item despesas de pessoal, inclusive a Concessionária relacionou no orçamento 2024 a citada despesa no rol das despesas de pessoal.

- Não obstante a Cegás tenha classificado as seguintes contas no rol das despesas gerais: “4.2.1.2.09.003. Publicidade”, “4.2.1.2.10.001. Comemorações e Eventos (Entretenimento)”, “4.2.1.2.10.005. Endomarketing” e “4.2.1.2.10.003. Patrocínio” no rol das despesas institucionais, o regulador seguiu o procedimento de anos anteriores ao classificar as citadas contas no rol das despesas de publicidade.

Após a eliminação dos valores referentes às contas “4.2.1.2.09.003. Publicidade”, “4.2.1.2.10.001. Comemorações e Eventos (Entretenimento)”, “4.2.1.2.10.005.Endomarketing” como despesas institucionais, tem-se no cômputo das despesas gerais o valor de R\$ 6.529.270,04 (seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta reais e quatro centavos).

A análise do regulador é baseada nas contas contábeis que apresentaram aumentos expressivos nas respectivas estimativas e nas documentações apresentadas pela Cegás.

A propósito da conta “4.1.2.2.03.001.001 – Seguros – rede I e II”, a Cegás afirma que:

1) O seguro de responsabilidade civil que, no ano de 2023, estava sendo contabilizado na conta “4.2.1.2.03.000 - Seguro Administrativo”, passou a ser orçado na conta de seguros de rede operacional 4.1.2.2.03.001.001. Dessa forma, o aumento se trata de uma alteração na alocação da rubrica orçamentária.

Em razão da ausência de documentação comprobatória para justificar a elevação da despesa para a conta em análise nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (3,88%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 31/05/2024, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2023 (R\$ 236.340,00), resultando no valor de R\$ 245.510,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dez reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2024 no cálculo da margem bruta, tudo conforme à observância ao princípio da modicidade tarifária.

Relativamente à conta “4.2.1.2.02.001 Aluguéis de Imóveis”, a Cegás pondera que houve o “reajuste contratual aluguel da sede, conforme previsão contratual (IPCA - 3,35%)e Crédito de Pis e Cofins no valor de 9,25%”.

Com relação à despesa com aluguel de imóvel, a Cegás apresentou cópia do contrato de locação imobiliária e outras avenças tipo *bulit to suit* para fins não residenciais celebrado com a empresa A.F. Administradora de bens Ltda. No termo do aditivo nº 01 ao referido contrato é prevista a prestação mensal de R\$ 170.000,00, bem como se prevê o reajuste anual do citado contrato pelo índice IPCA da Fundação Getúlio Vargas. Neste contexto, a CET considera válido o valor de R\$ 2.564.934,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais).

No tocante à conta “4.2.1.2.02.002. Aluguéis de Máquinas e Equipamentos”, a Cegás afirma que houve “1) Reajuste contratual aluguel de máquinas, conforme previsão contratual (IPCA - 4,26%)2) Crédito de Pis e Cofins no valor de 9,25%.”

Em razão da ausência de documentação comprobatória para justificar a elevação da despesa para a conta em análise nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (3,88%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 31/05/2024, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2023 (R\$ 70.705,00), resultando no valor de R\$ 73.448,00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2024 no cálculo da margem bruta, tudo conforme à observância ao princípio da modicidade tarifária.

Sobre a conta “4.2.1.2.02.003. Aluguéis de Veículos”, a Cegás informa que:

O Contrato de locação de veículo para atividade do setor de QSMS (Qualidade, Saúde, Meio Ambiente e Segurança) que, no ano de 2023, foi realizado na rubrica 4.1.2.2.02.003 - Aluguéis de Veículos Operacional, foi orçado na rubrica 4.2.1.2.02.003. Aluguéis de Veículos Administrativo. Dessa

forma, o aumento se trata de uma alteração na alocação da rubrica orçamentária.

Em razão da ausência de documentação comprobatória para justificar a elevação da despesa para a conta em análise nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (3,88%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 31/05/2024, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2023 (R\$ 324.507,00), resultando no valor de R\$ 337.097,00 (trezentos e trinta e sete mil, noventa e sete reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2024 no cálculo da margem bruta, tudo conforme à observância ao princípio da modicidade tarifária.

Com relação à conta “4.2.1.2.03.001. Despesas com Apólices de Seguro”, a Cegás esclarece que “1) Não houve contabilização referente a seguros de práticas trabalhistas em 2023, uma vez que a licitação foi fracassada. Para 2024, está orçado o valor de R\$ 14 mil ao mês”.

Considerando a ausência de documentação comprobatória para justificar a elevação da despesa para a conta em análise nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (3,88%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 31/05/2024, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2023 (R\$ 232.845,00), resultando no valor de R\$ 241.879,00 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2024 no cálculo da margem bruta, tudo conforme à observância ao princípio da modicidade tarifária.

No que diz respeito à conta “4.2.1.2.05.001 Diárias”, a Cegás afirma que houve o “reajuste do valor das diárias, conforme decreto do Estado Nº 35.922, de 27 de março de 2024”.

Considerando a elevação do valor das diárias no âmbito da Administração Pública cearense, conforme do Estado nº 35.922, de 27 de março de 2024, a CET considera justificável o valor apresentado pela Cegás para o cômputo da margem bruta 2024 na importância de R\$ 84.949,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais).

Com relação ao item 4.2.1.2.05.003. Passagens Aéreas, a Concessionária afirma que houve a “participação da CEGAS no Comitê de Gás e Petróleo do Consórcio Nordeste, no Encontro das Distribuidoras de Gás do Nordeste, nas reuniões de Assembleias da ABEGÁS e no Comitê Internacional do Gás (IGU), além de reuniões com a ANP e TAG”.

Neste contexto, a CET considera justificável a elevação dos valores referentes à conta em análise, tendo em vista o aumento do valor das passagens aéreas e a necessidade de participação de empregados públicos da Cegás em reuniões em outros estados da federação. Assim, aceita-se o valor de R\$ 205.716,00 (duzentos e cinco mil, setecentos e dezesseis reais) como o valor a ser aplicado na conta em análise no cômputo da margem bruta 2024.

No que diz respeito à conta “4. (1)2. (2)1.2.06.001(002 e 003). Veículos – Combustíveis”, a Cegás afirma que houve “1) Previsão de aumento do valor do combustível. 2) Aumento das demandas em campo.”

Com relação às argumentações apresentadas pela Cegás, relatórios do IPCA, elaborados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística-IBGE, demonstram a contribuição do item combustível na inflação de 2024, conforme notícia veiculada no próprio site do IBGE notícias, de 28/05/2024, nestes termos:

Prévia da inflação fica em 0,44% em maio, influenciada pela alta da gasolina. A prévia da inflação ficou em 0,44% em maio, 0,23 ponto percentual (p.p.) acima da taxa registrada em abril (0,21%). As maiores influências vieram dos grupos Saúde e cuidados pessoais, que registrou alta de 1,07%, e Transportes, que acelerou 0,77%, em grande parte por causa da alta na gasolina (1,90%), responsável por um impacto de 0,09 p.p. no índice geral. No ano, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15), divulgado hoje (28) pelo IBGE, acumula alta de 2,12% e, em 12 meses, de 3,70%, abaixo dos 3,77% observados nos 12 meses imediatamente anteriores. Em maio de 2023, o IPCA-15 foi de 0,51%. [...]

Neste contexto, a CET considera justificáveis os valores orçados pela Cegás para a conta “4. (1)2. (2)1.2.06.001(002 e 003). Veículos – Combustíveis” na quantia de R\$ 200.077,00 (duzentos mil, setenta e sete reais).

No que diz respeito à conta “4. (1)2. (2)1.2.06.002(001 e 003). Veículos – Manutenção”, a Cegás afirma que houve a “1) Previsão de aumento do valor do combustível.2) Aumento das demandas em campo”.

Em relação às justificativas apresentadas pela Concessionária, a CET considera que não uma relação direta entre o aumento do preço dos combustíveis e o incremento na conta em análise e diante da ausência de documentação comprobatória para justificar a elevação da despesa para a conta em análise nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (3,88%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 31/05/2024, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2023 (R\$ 105.380,00), resultando no valor de R\$ 109.468,00 (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta oito reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2024 no cálculo da margem bruta, tudo conforme à observância ao princípio da modicidade tarifária.

No que concerne à conta “4.2.1.2.09. 001.Assinaturas”, a Cegás esclareceu que:

- 1) Contratação de Boletim Informativo de CONSULTORIA CONTÁBIL E FISCAL
- 2) Contratação Banco de Preços - ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Adm. Pública
- 3) Contratação Zênite Fácil ESTATAIS - Assinatura de informações de apoio a questões jurídicas e contratuais.

Em razão da ausência de documentação comprobatória para justificar a elevação da despesa para a conta em análise nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (3,88%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 31/05/2024, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2023 (R\$ 14.341,00), resultando no valor de R\$ 14.897,00 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2024 no cálculo da margem bruta, tudo conforme à observância ao princípio da modicidade tarifária.

No que concerne à conta “4.2.1.2.09.004. – Correios e malotes”, a Cegás esclarece que houve o “aumento do número de serviços de entrega de documentos, conforme acompanhamento de contrato.”

O documento acompanhamento de contrato de serviço de entrega e recebimento de documentos demonstra uma média mensal de R\$ 6.696,00 para a conta em análise. Calculando a média mensal de R\$ 6.696,00 x 12 meses = R\$ 80.361,60, considerado este valor próximo ao orçado pela Cegás no cálculo da margem bruta. Nessa circunstância, considera-se justificável o valor de R\$ 87.138,00 (oitenta e sete

mil, cento e trinta e oito reais) como o valor a ser aplicado no cálculo da margem bruta em 2024.

A respeito da conta “4.2.2.2.11.001.00 Conversões de clientes”, a concessionária esclarece que a “Continuação da Política Comercial de Incentivo para conversão de clientes para GN em estabelecimentos do segmento comercial e residencial para execução do ramal interno, que começou em 2023”.

Com relação às despesas a serem realizadas na conta “4.2.2.2.11.001.00 Conversões de Clientes”, a CET considera que o ônus de uma política de aquisição de novos clientes não possa ser pago pelos usuários do sistema de distribuição de gás canalizado, transgredindo, assim, o princípio da modicidade tarifária. Por isso, a CET entende pela glosa do valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) referente à conta “4.2.2.2.11.001.00 Conversões de Clientes”.

A respeito da conta “4.2.1.2.10. Despesas Institucionais”, a concessionária esclarece que a “1) Despesas oriundas de patrocínio de Incentivos Fiscais, como Lei Rouanet, Desporto, audiovisual, entre outros”.

Sobre a referida despesa, será a mesma analisada no âmbito das despesas comerciais.

No contexto das análises realizadas no item “Despesas Gerais”, a Tabela 16 mostra a projeção do regulador no valor de R\$ 5.380.252,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais), que corresponde a uma redução de aproximadamente 31,41% (trinta e um inteiros e quarenta e um centésimos por cento) relativamente ao montante projetado pela Cegás (R\$ 7.849.835,00) e uma redução de cerca de 5,82% (cinco inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) concernente ao dispêndio contabilizado (R\$ 5.083.876,00) em 2023.

Tabela 16 - Despesas Gerais – Projeção (2024)

CONTAS	Valor (R\$)		Δ %
	Cegás	Arce	
4.1.2.2.03.001. Seguros – Redes	456.756	245.510	-46,25
4.2.1.2.02.001. Aluguéis de Imóveis	2.564.934	2.564.934	0,00
4.(1)2.1(2).2.02.002. Aluguéis de Máquinas e Equipamentos	103.906	73.448	-29,31
4.(1)2.1(2).2.02.003. Aluguéis de Veículos	360.885	337.097	-6,59
4.2.1(2).2.03.001. Despesas com Apólices de Seguro	266.110	241.879	-9,11
4.2.1.2.05.001. Diárias	84.949	84.949	0,00
4.2.1.2.05.003. Passagens Aéreas	205.716	205.716	0,00
4.(1)2.(2)1.2.06.001(002 e 003). Veículos – Combustíveis	200.077	200.077	0,00
4.(1)2.(2)1.2.06.002(001 e 003). Veículos – Manutenção	127.613	109.468	-14,22
4.2.1.2.09.001. Assinaturas	57.838	14.897	-74,24
4.2.1.2.09.002. Publicações e Editais	422.587	422.587	0,00
4.2.1.2.09.004. Correios e Malotes	87.138	87.138	0,00
4.2.1.2.09.009. Consulta cadastral	7.282	9.072	24,59
4.(1)2.1(2).2.09.014. Despesas com Licença de Software	156.563	156.563	0,00
4.2.1.2.09.012. Bens de pequeno valor	2.000	2.000	0,00
4.2.1.2.09.017. Condução	1.136	1.136	0,00
4.(1)2.(2)1.2.09.019. Comunicação – Internet e Telefonia	161.497	161.497	0,00
4.(1)2.(2)1.2.09.020. Energia Elétrica/Água	461.085	461.085	0,00
4.2.2.2.11.001.00 Conversões de clientes	800.000	0	-100,00
4.2.1.2.09.006 Cópias e encadernações		0	
4.2.1. 2.10 Despesas Institucionais	1.320.565	0	-100,00
4.2.1. 2.09.018 Refeição	1.200	1.200	0,00
4.2.1. 2.09.013 Despesas Legais e Judiciais		0	
Total	7.849.835	5.380.252	-31,46

Fonte: Cegás e Arce

3.2.4. Despesas com Comercialização e Publicidade

De acordo com o Pleito Tarifário 2024, a Cegás estima um elevado crescimento nos gastos associados ao item “Despesas com Comercialização e Publicidade”, registrando para o ano de 2024 a importância de R\$ 224.846,00 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais), valor este superior ao autorizado pela Arce no ano de 2023 (R\$ 43.672,00) e ao valor efetivamente despendido pela Cegás no citado ano (R\$ 24.012,50).

Antes de analisar os custos pleiteados pela Cegás para o item despesas com comercialização e publicidade, cumpre observar que:

- Não obstante a Cegás tenha classificado as seguintes contas no rol das despesas gerais: “4.2.1.2.10.001. Comemorações e Eventos (Entretenimento)”, “4.2.1.2.10.005.Endomarketing” e “4.2.1.2.10.003. Patrocínio”, o regulador seguiu o procedimento de anos anteriores ao classificar as citadas contas no rol das despesas de publicidade.

Com relação às despesas relacionadas às contas “4.2.1.2.10.001. Comemorações e Eventos”, “4.2.1.2.10.005.Endomarketing” e “4.2.1.2.10.003. Patrocínio”, cumpre informar que elas não estão associadas diretamente à prestação dos serviços concedidos, não tendo propósito ou razão explícita que fundamente a realização dos dispêndios correspondentes. Assim, conforme determinação aplicada nos anos anteriores, o regulador não julga aceitável considerar os respectivos valores para cômputo da margem bruta da concessionária.

Em razão da ausência de documentação comprobatória para justificar a elevação da despesa para a conta em análise nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (3,88%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 31/05/2024, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2023 (R\$ 24.013,00), resultando no valor de R\$ 24.944,00 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2024 no cálculo da margem bruta, tudo conforme à observância ao princípio da modicidade tarifária.

3.2.5. Despesas com Material

A concessionária apresenta uma projeção de R\$ 1.505.208,50 (um milhão, quinhentos e cinco mil, duzentos e oito reais e cinquenta centavos) para os dispêndios relacionados com as "Despesas com Material" (Tabela 17). Com referência ao ano de 2023, essa estimativa é cerca de 61,4% superior ao montante autorizado (R\$ 932.352,00) pela Arce em 2023 e aproximadamente 63,8% superior com relação ao valor efetivamente desembolsado (R\$ 918.715,01) pela Cegás em 2023.

Tabela 17 - Despesa com Material (2022 a 2024)

CONTA	REALIZADO				PROJEÇÃO (Cegás)	
	2022		2023		2024	
	R\$	Δ %	R\$	Δ %	R\$	Δ %
4.1.1.1.06.001.002. Odorantes	696.999,06	100,0	533.560,14	-23,4	850.000,00	59,3
4.1.2.2.04.001. Custo com Materiais de Segurança	79.064,84	5.167,5	4.730,73	-94,0	24.000,00	407,3
4.1.2.2.04.002. Materiais Diversos da Rede	282.155,31	128,5	267.991,51	-5,0	375.000,00	39,9
4.2.1.2.04.002. Materiais Administrativos Diversos	40.923,71	-48,4	82.732,05	102,2	225.375,52	172,4
4.2.1.2.04.003. Suprimentos de Informática	646,89	205,1		-100,0	817,92	
4.2.1.2.04.004. Materiais de Conservação e Limpeza	20.265,04	-55,1	29.700,58	46,6	30.015,06	1,1
TOTAL	1.120.054,85	348,7	918.715,01	-18,0	1.505.208,50	63,8

Fonte: Cegás

Nesta circunstância, analisa-se as contas que tiveram maior estimativa de elevação no orçamento de 2024.

A propósito da conta "4.1.1.1.06.001.002. Odorantes", a Cegás esclarece que esta considerando o "1) Aumento do preço unitário do odorante, que passou de R\$ 75,00 para R\$ 174,36, conforme propostas de preço".

Em razão da ausência de documentação comprobatória para justificar a elevação da despesa para a conta em análise nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (3,88%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 31/05/2024, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2023 (R\$ 533.560,00), resultando no valor de R\$ 554.262,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2024 no cálculo da margem bruta, tudo conforme observância ao princípio da modicidade tarifária.

No que concerne à conta "4.1.2.2.04.001. Custo com Materiais de Segurança", a concessionária esclarece que "1) Previsão de aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva)".

Em razão da ausência de documentação comprobatória para justificar a elevação da despesa para a conta em análise nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (3,88%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 31/05/2024, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2023 (R\$ 4.731,00), resultando no valor de R\$ 4.914,00 (quatro mil, novecentos e quatorze reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2024 no cálculo da margem bruta, tudo conforme à observância ao princípio da modicidade tarifária.

A propósito da conta "4.1.2.2.04.002. Materiais Diversos da Rede", a Cegás apresenta as seguintes justificativas: "1) Aumento da quantidade de materiais consumíveis em manutenção corretiva, uma vez que existe previsão do aumento do número de serviços de manutenção para o ano.2) Aumento da rede de distribuição demandando maior número de materiais consumíveis."

Em razão da ausência de documentação comprobatória para justificar a elevação da despesa para a conta em análise nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (3,88%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 31/05/2024, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2023 (R\$ 267.992,00), resultando no valor de R\$ 278.390,00 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2024 no cálculo da margem bruta, tudo conforme à observância ao princípio da modicidade tarifária.

A propósito da conta “4.2.1.2.04.002. Materiais Administrativos Diversos”, a Cegás apresenta as seguintes justificativas: “1) Valores reajustados pelo IPCA 2) Aquisição de pneus para substituição no caminhão munck e das vans da Companhia;3) Aumento das demandas em geral.”

Em razão da ausência de documentação comprobatória para justificar a elevação da despesa para a conta em análise nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (3,88%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 31/05/2024, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2023 (R\$ 82.732,00), resultando no valor de R\$ 85.942,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2024 no cálculo da margem bruta, tudo conforme à observância ao princípio da modicidade tarifária.

Desse modo, o total do item “Despesas com Material” alcança o montante de R\$ 954.205,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinco reais) para as despesas com material (Tabela 18). Essa estimativa representa uma diminuição de cerca de 36,61% (trinta e seis inteiros e sessenta e um centésimos por cento) em relação à projeção da Cegás (R\$ 1.505.209,00) e um acréscimo de aproximadamente 2,34% (dois inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) sobre as despesas autorizadas pela Arce para 2023 (R\$ 932.352,00).

Tabela 18 – Despesas com material - Projeção (2024)

CONTAS	VALOR (R\$)		Δ %
	CEGÁS	ARCE	
4.1.1.1.06.001.002. Odorantes	850.000	554.262	-34,79
4.1.2.2.04.001. Custo com Materiais de Segurança	24.000	4.914	-79,53
4.1.2.2.04.002. Materiais Diversos da Rede	375.000	278.390	-25,76
4.2.1.2.04.002. Materiais Administrativos Diversos	225.376	85.942	-61,87
4.2.1.2.04.003. Suprimentos de Informática	818	682	-16,62
4.2.1.2.04.004. Materiais de Conservação e Limpeza	30.015	30.015	0
TOTAL	1.505.209	954.205	-36,61
Fonte: Cegás e Arce			

3.2.6. Despesas Tributárias

A previsão das despesas tributárias para o ano de 2024 alcança o importe de R\$ 5.156.270,41 (cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta reais e quarenta e um centavos), que representa um decréscimo de aproximadamente 18,8% em relação ao valor despendido pela Cegás em 2023 (R\$ 6.347.852,11) e um acréscimo de aproximadamente 1,30% sobre o montante autorizado pela Arce no ano de 2023 (R\$ 5.089.604,00) nesse ano. (Tabela 19).

Tabela 19 - Despesas Tributárias (2022 a 2024)

CONTA	REALIZADO				PROJEÇÃO (Cegás)	
	2022		2023		2024	
	R\$	Δ %	R\$	Δ %	R\$	Δ %
4.2.1.2.09.005. Sindicatos e Associações de Classe	534.819,58		544.327,33	1,8	548.169,48	0,7
4.2.3.1.01.001. COFINS	1.665.606,05	-55,4	1.977.427,78	18,7	1.171.430,28	-40,8
4.2.3.1.01.003. PIS	317.803,28	-57,0	387.359,07	21,9	229.125,44	-40,8
4.2.3.1.01.004. IOF	21.447,61	5.636,0	46,18	-99,7		-100,0
4.2.3.1.02.001. IPVA	17.494,95	-37,5	25.593,15	168,2	24.897,90	-2,7
4.2.3.1.02.002. ICMS	9.543,60					
4.2.3.1.02.003. Licenciamento de Veículos	6.353,21	-14,7	7.496,98	18,0	7.451,16	-0,6
4.2.3.1.03.001. IPTU/TLF	122.004,53	9,1	129.191,86	5,9	9.436,36	-92,7
4.2.3.1.04.001. Contribuição Sindical Patronal					3.328,92	
4.2.3.1.04.003.001. Taxa do IBAMA	17.390,19	-39,6	28.983,65	66,7	24.806,88	-14,4
4.2.3.1.04.003.002. Taxa da SEMACE		-100,0				
4.2.3.1.04.003.003. Taxa Ambiental Municipal						
4.2.3.1.04.004.001. Taxa de Agência Reguladora	2.089.706,18	89,1	2.633.940,83	26,0	2.536.880,06	-3,7
4.2.3.1.04.005.001. Uso do Espaço Público – PMF	975.579,48	31,9	570.119,67	-41,6		-100,0
4.2.3.1.04.005.002. Faixa de Domínio – DER					594.743,92	
4.2.3.1.04.005.003. Faixa de Domínio – DNIT		-100,0				
4.2.3.1.04.005.006. Outras Despesas Tributárias	379.983,56	900,3	43.365,61	-88,6	6.000,00	-86,2
4.2.3.1.01.005 Auto de infração indedutível		-100,0	0,00		0,00	
TOTAL	6.157.732	-53,9	6.347.852,11	3,1	5.156.270,40	-18,8

Fonte: Cegás

Antes de analisar os custos pleiteados pela Cegás para o item despesas tributárias para o ano de 2024, cumpre observar que:

- No ano de 2024, a Cegás tenha a conta “4.2.1.2.09.005. Sindicatos e Associações de Classe” procedeu a classificação da referida conta no rol das despesas tributárias, desta forma seguindo o procedimento desta Coordenadoria em anos anteriores.

Com relação à despesa relacionada à conta “4.2.3.1.01.005 Auto de infração indedutível”, a CET considera que o citado valor não deve constituir o cômputo das despesas tributárias, em razão do princípio da modicidade tarifária. Caso o citado valor constitua uma despesa a ser acrescida à margem bruta, o usuário do serviço pagaria um valor relativo à penalidade por infração de normas regulatórias. Neste contexto, o ônus ao usuário poderia desincentivar a concessionária à observância das normas regulatórias.

- A coordenadoria Econômico- Tarifária analisou as seguintes documentações enviadas pela Cegás.

- Cópia do contrato de permissão especial de uso onerosa da faixa de domínio nº 2898797/2016, celebrado entre o Departamento Estadual de Rodovias - DER e a Cegás, firmado em 20/12/2016. No referido documento, a Cegás obriga-se a pagar

a remuneração, pelo uso da faixa de domínio, o valor anual de R\$ 343.169,97 (trezentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), a ser efetuado em parcela única, a cada 12 (doze) meses. O realinhamento do preço contratado ocorrerá após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses. Para tal pagamento, a Cegás reservou a importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

- Cópia do contrato de permissão especial de uso da faixa de domínio nº 1160/2014, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e a Cegás, firmado em 22/12/2014. No referido documento, a Cegás obriga-se a pagar a remuneração, pelo uso da faixa de domínio, o valor anual de R\$ 7.742,00 (sete mil, setecentos e quarenta e dois reais), a ser efetuado em parcela única, a cada 12 (doze) meses. O realinhamento do preço contratado ocorrerá após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses.

- Cópia do contrato de permissão especial de uso da faixa de domínio nº 0916/2013, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte e a Cegás, firmado em 30/10/2013. No referido documento, a Cegás obriga-se a pagar a remuneração, pelo uso da faixa de domínio, o valor anual de R\$ 20.935,15 (vinte mil, novecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), a ser efetuado em parcela única, a cada 12 (doze) meses. O realinhamento do preço contratado ocorrerá após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses.

- Cópia do contrato de permissão especial de uso da faixa de domínio nº 0699/2011, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte e a Cegás, firmado em 07/11/2011. No referido documento, a Cegás obriga-se a pagar a remuneração, pelo uso da faixa de domínio, o valor anual de R\$ 162.042,33 (cento e sessenta e dois mil, quarenta e dois reais e trinta e três centavos), a ser efetuado em parcela única, a cada 12 (doze) meses. O realinhamento do preço contratado ocorrerá após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses.

- Cópia do contrato de permissão especial de uso da faixa de domínio nº 0156/2013, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte e a Cegás, firmado em 26/02/2013. No referido documento, a Cegás obriga-se a pagar a remuneração, pelo uso da faixa de domínio, o valor anual de R\$ 117,33 (cento e dezessete reais e trinta e três centavos), a ser efetuado em parcela única, a cada 12 (doze) meses. O realinhamento do preço contratado ocorrerá após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses.

- Cópia do contrato de permissão especial de uso da faixa de domínio nº 0130/2013, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte e a Cegás, firmado em 08/02/2013. No referido documento, a Cegás obriga-se a pagar a remuneração, pelo uso da faixa de domínio, o valor anual de R\$ 9.092,16 (nove mil, noventa e dois reais e dezesseis centavos), a ser efetuado em parcela única, a cada 12 (doze) meses. O realinhamento do preço contratado ocorrerá após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Tendo em vista a natureza compulsória e não gerenciável das outras contas do item "Despesas Tributárias", consideramos adequada a estimativa de R\$ 5.156.270,40 (cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos) para o ano de 2024 (Tabela 20), constituído pelos valores propostos pela Cegás no Pleito da Margem Bruta 2024.

Tabela 20 - Despesas Tributárias - Projeção (2024)

CONTAS	VALOR (R\$)		Δ %
	CEGÁS	ARCE	
4.2.1.2.09.005. Sindicatos e Associações de Classe	548.169	548.169	0
4.2.3.1.01.001. COFINS	1.171.430	1.171.430	0
4.2.3.1.01.003. PIS	229.125	229.125	0
4.2.3.1.02.001. IPVA	24.898	24.898	0
4.2.3.1.02.002. ICMS	-	-	
4.2.3.1.02.003. Licenciamento de Veículos	7.451	7.451	0
4.2.3.1.03.001. IPTU/TLF	9.436	9.436	0
4.2.3.1.04.001. Contribuição Sindical Patronal	3.329	3.329	0
4.2.3.1.04.003.001. Taxa do IBAMA	24.807	24.807	0
4.2.3.1.04.004.001. Taxa de Agência Reguladora	2.536.880,06	2.536.880	0
4.2.3.1.04.005.001. Uso do Espaço Público – PMF	,00	0	
4.2.3.1.04.005.002. Faixa de Domínio – DER	594.743,92	594.744	0
4.2.3.1.04.005.003. Faixa de Domínio – DNIT	,00	0	
4.2.3.1.01.004. IOF		-	
4.2.3.1.04.005.006. Outras Despesas Tributárias	6.000,00	6.000	0
TOTAL	5.156.270,40	5.156.270,40	0
Fonte: Cegás e Arce			

3.2.7. Diferença com Perdas de Gás

De acordo com o item 6.1.6, do anexo I, do Contrato de Concessão, a diferença com perdas é o “*Custo referente ao volume de perdas de gás no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA, atualizado com índice de aumento PV [preço de venda da Petrobras]*”. Para o cálculo dessas perdas são consideradas as seguintes categorias de consumo: industrial, autoprodução, automotivo, residencial e comercial.

Conforme o documento "Pleito Tarifário 2024", a Cegás estima um custo nulo com relação à conta “4.1.1.1.03.001. Ganhos/Perdas de Gás Natural”. Neste contexto, o valor zero para a conta em análise constitui fator positivo para a modicidade tarifária em razão da redução do custo operacional da Cegás. Ademais, o valor nulo de perda de gás natural encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Resolução Arce nº 227, de 31.08.2017, que estabelece para efeito de cômputo da margem bruta e, por conseguinte, da tarifa média, o limite padrão do indicador de perdas é de 0,5% (cinco décimos por cento), o qual deve ser calculado com base no volume de gás recebido e faturado anualmente pela Concessionária para o segmento não termelétrico. Nesta circunstância, para fins de cálculo da margem bruta será considerado o valor nulo proposto pela Cegás no Pleito Tarifário 2024 em observância ao princípio da modicidade tarifária.

3.2.8. Resultado Final

Diante das ponderações feitas a respeito de algumas contas do custo operacional, esta agência reguladora considera mais apropriada, no contexto da modicidade tarifária e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma projeção de R\$ 50.361.323,00 (cinquenta milhões, trezentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e três reais) – Tabela 21. Esse total, que já inclui a remuneração contratualmente prevista de 20% (R\$ 8.393.554,00), representa uma redução de aproximadamente 21,79% (vinte e um inteiros e setenta e nove centésimos por cento) em relação ao valor solicitado pela Cegás para o ano de 2024 (R\$ 64.398.431,00) e uma redução de cerca de 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) relativo ao montante autorizado pela Arce em 2023 (R\$ 52.608.981,00).

Tabela 21 - Custo Operacional -Projeção (2024)

ITENS	VALOR (R\$)	%
1. Despesa de Pessoal	21.705.549	34,05
2. Serviços Contratados	8.746.549	13,72
3. Despesas Gerais	5.380.252	8,44
4. Despesas Tributárias	5.156.270	8,09
5. Despesas com Material	954.205	1,50
6. Comercialização e Publicidade	24.944	0,04
7. Diferença de Perda do Gás	0	0,00
SUBTOTAL	41.967.769	65,83
8. Taxa de Remuneração do Serviço (20% do subtotal)	8.393.554	16,67
TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL	50.361.323	82,50
Fonte: Cegás e Arce		

3.3. Custo do Capital

O custo do capital é o retorno financeiro que a Cegás tem direito, a título de remuneração, pelos capitais aplicados no serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará. Esse custo é formado pela estimativa de remuneração da concessionária e dos tributos associados ao seu resultado contábil. Diante dos valores calculados da remuneração (subitem 3.3.1) e dos tributos (subitem 3.3.2), o custo do capital estimado pela Arce, no ano de 2024, resultou no montante de R\$ 38.312.783,00 (trinta e oito milhões, trezentos e doze mil, setecentos e oitenta e três reais) - Tabela 22.

Tabela 22- Custo de Capital (2024)

ITENS	VALOR (R\$)
1. Remuneração dos Investimentos	30.599.431
2. Tributos (IR e CSLL)	7.713.352
TOTAL	38.312.783
Fonte: Cegás e Arce	

3.3.1. Remuneração

Antes de abordar o cálculo da remuneração para o ano de 2024, cumpre informar que:

Não obstante a Cegás tenha apresentado no Pleito Tarifário 2024 o valor de R\$ 35.564.598,94 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos) como os investimentos a realizar no ano de 2024, após da devida correção, a análise da Coordenadoria de Energia - CEE, mediante o Parecer PR/CEE/024/2024 (Nota Técnica CET009_2024 Anexo II), de 19.ago.2024, concluiu que em relação aos investimentos a realizar em 2024, o valor a ser considerado, para efeitos de pleito tarifário, deva ser a quantia de R\$ 22.771.965,07 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sete centavos)– Quadro 1.

- Neste contexto, dada a documentação apresentada pela Cegás demonstrando a exequibilidade dos investimentos ainda em 2024, ou seja, investimentos que se encontram na fase de licitação ou de contratação das obras, serviços ou aquisições (Art. 24, da Resolução Arce nº 123, de 07/01/10), a Coordenadoria de Energia da Arce, por meio do parecer PR/CEE/024/2024, considera adequada uma previsão de 22.771.965,07 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sete centavos) – Quadro 1.), que representa cerca de 64,00% (sessenta e quatro inteiros por cento) do importe estimado pela concessionária (R\$ 35.564.598,94) – Quadro 1.

Quadro I – Síntese da análise dos Investimentos 2024

Revisão Ordinária Tarifária da concessionária Cegás - 2024			
Investimentos no Sistema de Distribuição de Gás Canalizado – Cegás – GEOPM/GENGE/QSMS			
Item	Documento de referência do Investimento	Valor Orçado Cegás (R\$)	Valor Considerado (R\$)
2.1	Contrato Nº 009/2024	1.085.000,00	1.085.000,00
2.2	Contrato Nº 073/2023	500.000,00	474.999,75
2.3	Contrato Nº 096/2023	150.000,00	150.000,00
2.4	Contrato Nº 0112/2023	350.000,00	350.000,00
2.5	Cotação Eletrônica Nº 2024/02289	45.000,00	45.000,00
2.6	Termo de Referência (Aquisição de Válvulas e Material de Rede)	250.000,00	0,00
2.7	Monitoramento Remoto do Sistema de Proteção Catódica Termo de Referência	30.000,00	0,00
2.8	Contrato Nº 074/2022 - Editais de Licitação Nos 20240004; 20230030 e 20240008.	2.210.000,00	2.210.000,00
2.9	Editais Licitação 20240007 e Pregão Eletrônico 20240007.	5.980.000,00	3.130.000,00
2.10	Instalação de Módulos solares Edital Pregão Eletrônico 20230002	100.000,00	100.000,00
2.11	Expansão Crajubar (equipamentos e obras)	2.876.000,00	0,00
2.12	Expansão Polígono de saturação I - Editais: 20240006; 20240010 e 20240003.	9.190.000,00	5.428.536,66
2.13	Expansão – Polígono de Saturação II: contratação de serviços de obras e projeto Contrato 066/CEGÁS/2023 Editais: 20240002/CEGÁS; 20240003/CEGÁS, 20240005/CEGÁS; 20240009/CEGÁS e 20240004/CEGÁS	4.700.000,00	4.700.000,00
2.14	Suporte – Anel Posto Sul Edital de Licitação 20240001/Cegás Suporte – Anel Posto Sul Edital de Licitação 20240001/Cegás	1.620.000,00	1.620.000,00
2.15	Expansão - Tubos e Conexões. Edital de Licitação 20240013/Cegás	150.000,00	150.000,00
2.16	Suporte - Aquisição de Equipamentos de Rede. Edital de Pregão Eletrônico 20240001/Cegás e 20240002/Cegás	4.000.000,00	1.300.000,00
2.17	Expansão - Guaúba (Obra) Edital de Licitação 20240008/Cegás e Edital de Pregão Eletrônico 20240013	1.442.500,00	1.442.500,00
2.18	Expansão - Guaúba e Suporte Interligação ETC Caucaia e Pecém (Serviços de assessoria técnica)	886.098,94	585.928,66
Valor Total Orçado Cegás		35.564.598,94	
Valor Total Comprovado			22.771.965,07

Fonte: Cegás e Arce

Em relação ao ano de 2023, os investimentos efetivamente realizados foram de R\$ 36.518.677,96 (trinta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos) – Tabela 23, conforme balancetes mensais fornecidos pela concessionária.

Tabela 23 - Ativo Intangível – Concessão (2023)

CONTA	VALOR (R\$)
1.2.6.2.01. Redes de Distribuição	13.524.577,81
1.2.6.2.02. Bens Imóveis	
1.2.6.2.03. Veículos	
1.2.6.2.04.001. Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	157.775,42
1.2.6.2.04.002. Ferramentas Duráveis	-94.400,00
1.2.6.2.04.003. Equipamentos de Processamento	3.823.693,69
1.2.6.2.04.004. Softwares	191.827,32
1.2.6.2.04.005. Móveis e Utensílios	151.117,78
1.2.6.2.06. Obras em Andamento – Materiais	-2.007.434,13
1.2.6.2.07. Obras em Andamento – Rede de Distribuição	20.771.520,06
TOTAL	36.518.677,95
Fonte: Cegás	

O valor da remuneração é proveniente da aplicação de 20% sobre a base de remuneração, a qual é constituída pelos investimentos realizados e a realizar ao longo do ano de 2024, devidamente atualizados e com a subtração da respectiva depreciação. Como documento integrante desta nota técnica, o regulador coloca à disposição o “Anexo I – Depreciação e Remuneração dos Investimentos da Companhia de Gás do Ceará (Cegás)” com o objetivo de tornar mais transparente as informações sobre os investimentos realizados e a realizar pela Cegás, bem como esclarecer os cálculos da remuneração do capital e da depreciação pertinente a esses investimentos.

Para atualização da base de remuneração em 2024, foram utilizadas informações oficiais disponíveis na página da Fundação Getúlio Vargas relativos aos IGP-DI dos meses de janeiro a julho de 2024. Em relação aos demais meses de 2024, estimou-se o índice por meio da média aritmética dos meses anteriores do mencionado ano. Desse modo, após a devida depreciação, o regulador estimou uma remuneração de R\$ 30.599.431,00 (trinta milhões, quinhentos e noventa e nove reais e quatrocentos e trinta e um reais) a ser recebida pela concessionária em 2024 (Tabela 24).

Tabela 24 – Remuneração

ANO DO INVESTIMENTO	REMUNERAÇÃO (R\$)		Δ %
	2023	2024	
2013	127.532		-
2014	1.449.055	305.232	-78,9
2015	2.383.723	1.187.728	-50,2
2016	2.194.873	1.485.933	-32,3
2017	2.274.430	1.733.028	-23,8
2018	2.810.157	2.277.096	-19,0
2019	2.869.569	2.410.237	-16,0
2020	6.346.560	5.477.928	-13,7
2021	4.879.224	4.299.606	-11,9
2022	4.137.497	3.707.595	-10,4
2023	2.608.296	6.186.093	137,2
2024		1.528.955	-
TOTAL	32.080.916	30.599.431	-4,6

Fontes: Cegás e Arce

3.3.2. Tributos (IRPJ e CSLL)

No tocante à base tributária, o valor do lucro antes do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é o ponto de partida do cálculo. Em seguida, deve-se adotar o seguinte procedimento: a) baseado na legislação tributária, é somado o valor do item “Adição ao Lucro Real” (depósitos judiciais, multas indedutíveis, etc.) e são subtraídos os valores dos itens “Exclusões ao Lucro Real” (doações do poder público, por exemplo) e “Juros Remuneratórios do Capital Próprio (JRCP)”; b) fundamentado no objeto do contrato de concessão, é subtraído o valor do item “Receitas Financeiras” que não diz respeito ao serviço de distribuição de gás natural.

A Cegás, mediante o Pleito Tarifário 2024, estimou um Lucro antes da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, excluídas as receitas financeiras, no valor de R\$ 63.080.869,83 (sessenta e três milhões, oitenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme já mencionado, constituindo este montante, a base de cálculo para a apuração dos referidos tributos, nos termos da legislação tributária.

Em relação ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), o Laudo Constitutivo nº 114/09, de 06/10/09, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), concedeu, por um prazo de dez anos, a redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda e adicionais não restituíveis sobre o lucro da exploração do serviço de distribuição de gás natural. O artigo 545, do regulamento do imposto de renda, estabelece que o valor do IRPJ que deixar de ser pago constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, a qual somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social. No tocante ao caso específico da Cegás, esse tratamento fiscal diferenciado não implica sacrifício financeiro para a empresa, mas benefício tributário. Desse modo, o regulador entende que o valor da reserva de capital constituída não há que onerar a tarifa de gás canalizado.

Com referência ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), o regulador verificou que ele está relacionado com a aplicação de recursos monetários da Cegás em diversos investimentos no mercado financeiro brasileiro. Nesse sentido, o IRRF não é resultante da renda obtida pela concessionária na “exploração dos serviços de distribuição de gás, por meio de canalizações, a todo e qualquer consumidor ou dos segmentos industrial, comercial, institucional e residencial”, conforme estabelece o *caput* da cláusula primeira, do contrato de concessão, de 30/12/93. Portanto, a Arce considera que, para efeito de cômputo da margem bruta, não é legítimo que o consumidor seja responsável pelo ressarcimento de uma parcela do IRPJ que não se refere aos investimentos finalísticos preceituados pelo contrato de concessão da Cegás.

Nesse contexto, conforme a legislação tributária pertinente, cumpre considerar as seguintes condicionantes para definição do valor do IRPJ: a) redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda e adicionais não restituíveis, conforme Laudo Constitutivo nº 114/09, da Sudene; b) exclusão das receitas financeiras obtidas pela concessionária em aplicações no mercado financeiro; c) para efeito de incentivo fiscal, não considerar a movimentação de gás para a Refinaria Lubrificantes e Derivados do Nordeste (Lubnor); d) inclusão da dedução legal de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o adicional (10%) do imposto de renda.

Desse modo, pela aplicação de uma alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) de IRPJ (15% de imposto de renda e 10% de adicional), bem assim da alíquota de 9% para apuração da CSLL, referente ao lucro tributável orçado pela Cegás para o ano de 2023, as condicionantes citadas proporcionaram uma despesa para os referidos tributos da ordem de R\$ 7.713.352,63 (sete milhões, setecentos e treze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos).

3.4. Depreciação

A depreciação representa o desgaste pelo uso, pela ação da natureza e/ou pelo avanço tecnológico dos bens materiais tangíveis da concessão, à exceção dos terrenos e dos bens que preservam o seu valor ou se valorizam ao longo do tempo, observando-se o regime contábil da competência. No cômputo da depreciação, os investimentos realizados e a realizar em 2023 são depreciados a uma taxa anual constante (linear) de 10% ao ano, implicando uma vida útil do ativo de 10 anos (item 8.3, do anexo I, do contrato, e art. 27, da Resolução Arce nº 123, de 07/01/10).

Para fins de cálculo da base de remuneração regulatória, o valor da depreciação não é corrigido monetariamente, dado que já há incidência de atualização monetária no saldo dos investimentos realizados e a realizar, o que garante a inexistência de saldo residual - depreciação integral do ativo - no final da sua vida útil. A explanação desse procedimento é feita no "Anexo I - Depreciação e Remuneração dos Investimentos da Companhia de Gás do Ceará (Cegás)" desta nota técnica.

A respeito da projeção da depreciação para 2024, foram levados em conta os investimentos realizados desde 2014 e a realizar em 2024, atualizados mensalmente pelo IGP-DI, o que resultou no valor de R\$ 38.336.949,00 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais) - Tabela 25.

Tabela 25 – Depreciação

ANO DO INVESTIMENTO	DEPRECIÇÃO (R\$)		Δ %
	2023	2024	
2013	1.909.290,44		-
2014	6.895.805	4.127.457	-40,1
2015	6.502.313	6.543.044	0,6
2016	3.880.622	3.904.931	0,6
2017	2.983.672	3.002.362	0,6
2018	2.956.905	2.975.428	0,6
2019	2.563.000	2.579.055	0,6
2020	4.877.772	4.908.327	0,6
2021	3.276.496	3.297.020	0,6
2022	2.447.331	2.462.974	0,6
2023	1.458.018	3.684.861	152,7
2024		851.488	-
TOTAL	39.751.225	38.336.949	-3,6

Fontes: Arce e Cegás.

3.5. Ajustes

De acordo com o item 8.4, do anexo I, do contrato de concessão para exploração dos serviços de gás canalizado, os ajustes são “*as diferenças entre os aumentos de custos estimados e os aumentos reais*”, as quais serão “*compensadas para mais ou para menos na planilha*”. A seguir, são apresentados os ajustes dos diversos itens que compõem a margem bruta de distribuição da Cegás.

3.5.1. Despesas de Pessoal

Em 2023, a Cegás registrou uma redução de aproximadamente 0,79% (setenta e nove centésimos por cento) nas suas despesas de pessoal (R\$ 21.375.103,00) em relação ao valor autorizado pela Arce (R\$ 21.547.027,00), proporcionando um ajuste negativo de R\$ 171.924,00 (cento e setenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais).

Sobre os incrementos expressivos verificados entre os valores autorizados e realizados de algumas contas, a Cegás apresentou as seguintes observações, dentre outras:

4.(1)2.(2)1.1.01.001 – Salários e Ordenados

- 1) Reajuste salarial de 4,36% - INPC (acumulado de abril/22 a março/23);
- 2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS.
- 3) Criação de três novos cargos a partir de set/2023

4.2.1.1.01.003. Remuneração do Conselho Fiscal

- 1) Faz-se necessário analisar a rubrica Remuneração do Conselho Fiscal, juntamente com a rubrica Remuneração do Conselho de Administração. A rubrica CF aumento R\$ 405 mil de 2022 para 2023, enquanto a rubrica do CA reduziu R\$ 325 mil, o que demonstra que parte da do valor contabilizado em CA

foi alocado para CF. Não se trata de uma variação propriamente dita, apenas de uma diferença de alocação entre rubricas.

4.2.(2)1.1.01.005. Reembolso a Acionistas

1) A partir de jul/22, a função de DTC foi acumulada pelo DAF, não gerando reembolso do setor técnico para acionista nos meses de jul/22 a dez/22. No ano de 2023, a situação foi regularizada.

4.(1)2. (2)1.1.01.006. Horas Extras

1) Reajuste salarial de 4,36% - INPC (acumulado de abril/22 a março/23);

2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS.

3) Aumento das demandas, especialmente, devido às simulações de orçamento, à programação com os Supridores e aumento das atividades das áreas operacionais.

4.(1)2. (2)1.1.01.009. Descanso Semanal Remunerado

1) Reajuste salarial de 4,36% - INPC (acumulado de abril/22 a março/23);

2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS.

3) Criação de três novos cargos a partir de set/2023.

4.(2)1.2.1.01.010. Adicional de Sobreaviso

1) Reajuste salarial de 4,36% - INPC (acumulado de abril/22 a março/23);

2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS.

3) Necessidade da execução de serviços na área operacional.

4.(1)2.2.1.01.011. Periculosidade

1) Reajuste salarial de 4,36% - INPC (acumulado de abril/22 a março/23);

2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS.

3) Aumento do número de funcionários na área de risco da Companhia.

4.(1)2. (2)1.1.01.012. Bolsa Estágio

1) No ano de 2022, o total de 21 vagas preenchidas. Para 2023, o número chegou a ser de 23 estagiários.

4.(1)2. (2)1.1.01.014. Décimo Terceiro Salário

1) Reajuste salarial de 4,36% - INPC (acumulado de abril/22 a março/23);

2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS.

3) Criação de três novos cargos a partir de set/2023

4.(1)2. (2)1.1.01.015(018 e 020). INSS

1) Reajuste salarial de 4,36% - INPC (acumulado de abril/22 a março/23);

2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS.

3) Criação de três novos cargos a partir de set/2023

4.(1)2. (2)1.1.01.016(017 e 019). FGTS

1) Reajuste salarial de 4,36% - INPC (acumulado de abril/22 a março/23);

2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS.

3) Criação de três novos cargos a partir de set/2023.

4.(1)2. (2)1.1.02.002. Assistência Médica e Social

1) Reajuste do contrato de 5,77%

2) Aumento de dependentes

3) Aumento de 3 cargos comissionados a partir de setembro/2023.

4.(1)2. (2)1.1.02.004. Vale Refeição/Alimentação

- 1) Reajuste do contrato de 7,32%
- 2) Aumento do número de hora extra
- 3) Aumento de 3 cargos comissionados a partir de setembro/2023.

4.(1)2. (2)1.1.02.006. Auxílio Creche

- 1) Reajuste do contrato de 4,36%
- 2) Aumento do número de dependentes
- 3) Criação do benefício para profissionais que tenham filhos portadores de necessidades especiais.

4.(1)2. (2)1.1.03.001. Treinamento de Pessoal

- 1) No ano de 2023, foram contratadas duas novas plataformas de treinamento, uma exclusiva da contabilidade e uma comportamental.
- 2) Expansão do curso da plataforma ALURA.

4.2.1.1.04.001. Despesas Menor Aprendiz

- 1) Reajuste contrato e permanência de 2 aprendizes no quadro em todos os meses do ano, o que não aconteceu no ano interior

3.5.2. Serviços Contratados

A propósito das despesas com serviços contratados, em 2023, Cegás registrou uma elevação de aproximadamente 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) entre o montante autorizado pela Arce (R\$ 9.035.240,00) e o realizado pela concessionária (R\$ 9.482.156,00), proporcionando um ajuste positivo de R\$ 446.916,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais centavos).

Sobre os incrementos expressivos verificados entre os valores autorizados e realizados de algumas contas, a Cegás apresentou as seguintes observações:

4.1.2.2.01.004. Custos com Serviço de Consultoria

- 1) Contratação de consultoria de Planejamento Estratégico, não realizada em 2022.
- 2) Contratação do serviço de assessoria trabalhista para negociação do ACT 2023-2024
- 3) Terceirização do serviço de folha de pagamento

4.1.2.2.01.011. Serviços de Operação

- 1) Reajuste contrato de 5,9% - Serviço de leiturista e inspeções
- 2) Aumento do número das inspeções
- 3) Execução de serviço de manutenção do cromatógrafo (não realizado em 2022)
- 4) Alteração do contrato do serviço de leiturista da CEGÁS a partir de set/23, que passou a ser de carro (anteriormente era realizado por motos).

4.2.1.2.01.001. Serviços de Manutenção Administrativa

- 1) Valores referentes à manutenção dos elevadores discutido em 2022, foram pagos em 2023.
- 2) Reajuste Contratual do serviço de manutenção dos ar-condicionado de 5,77%
- 3) Aumento da demanda do serviço de manutenção predial.

4.2.(1)2.2.01.006.001. Serviços Terceirizados

- 1) Reajuste de contrato LIMA E TORRES em 4,18%
- 2) Reajuste do contrato G4F de 7,05%, além da realização de consultoria técnica nas áreas de Engenharia, Meio Ambiente, Segurança e Saúde no ano de 2023
- 3) Reajuste do contrato FAZ de 3,54%.

4.2.1.2.01.006.002. Serviços de Tecnologia da Informação (TI)

- 1) Reajuste dos contratos existentes
- 2) Utilização do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamento nobreak.
- 3) Serviço de manutenção de firewall.
- 4.2.(1)2.2.01.006.004. Outros Serviços de Terceiros
 - 1) Contratação de serviço terceirizado especialização em desenvolvimento/treinamento de pessoal
 - 2) Contratação de serviço de recarga de extintores
- 4.2.1.2.01.014. Manutenção de Software
 - 1) Aquisição de licença da solução de produtividade do Office 365 e do Microsoft Project
- Despesas bancárias
 - 1) Contabilização de fiança bancária exigida nos contratos de gás natural da Shell e Equinor

3.5.3. Despesas Gerais

A propósito das despesas gerais, em 2023, Cegás registrou uma redução de aproximadamente 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) entre o montante autorizado pela Arce (R\$ 5.249.369,00) e o realizado pela concessionária (R\$ 5.083.876,00), proporcionando um ajuste negativo de R\$ 165.493,00 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais).

Sobre os incrementos expressivos verificados entre os valores autorizados e realizados de algumas contas, a Cegás apresentou as seguintes observações:

- 4.2.1.2.02.002. Aluguéis de Máquinas e Equipamentos
 - 1) Reajuste do contrato da Control Risk de 9,67%
 - 2) O contrato de serviços de impressões e disponibilizações de impressoras (Cearacom) foi assinado em fev/22, com a efetivação do primeiro pagamento ocorrendo em mar/22, ocasionando uma lacuna no mês de fevereiro sem pagamento para este serviço no ano de 2022.
- 4.2.1.2.03.001. Despesas com Apólices de Seguro
 - 1) Faz-se necessário analisar a rubrica Apólice de Seguro (Custo - 4.1.2.2.03.000), juntamente com a rubrica Apólice de Seguro (Despesa - 4.2.1.2.03.001). A rubrica de despesa aumentou R\$ 128 mil de 2022 para 2023, enquanto a rubrica do custo reduziu R\$ 153 mil, o que demonstra que parte do valor contabilizado anteriormente em custo foi alocado para despesa. Não se trata de uma variação propriamente dita, apenas de uma diferença de alocação entre rubricas.
- 4.2.1.2.05.001. Diárias
 - 1) Aumento do número de viagens para reuniões e treinamentos
- 4.2.1.2.09.004. Correios e Malotes
 - 1) Aumento do número de serviços de entrega de documentos, conforme acompanhamento de contrato.
- 4.2.1.2.09.009. Consulta Cadastral
 - 1) Aumento da demanda para utilização do serviço de consulta cadastral de clientes.
- 4.2.2.2.11.001.00 Conversões de clientes
 - 1) Implantação da Política Comercial de Incentivo para conversão de clientes para a GN em estabelecimentos do segmento comercial e residencial para execução do ramal interno

3.5.4. Despesas com Comercialização e Publicidade

O ajuste das despesas com comercialização e publicidade alcança o valor negativo de R\$ 19.659,00 (dezenove mil, seiscentos e sessenta reais), tendo em vista

a subtração entre o valor despendido pela Cegás em 2023 (R\$ 24.012,00) e o valor autorizado pela Arce no mesmo ano (R\$ 43.672,00).

3.5.5. Despesas com Material

A respeito das despesas com material, o ajuste registra o montante negativo de R\$ 13.637,00 (treze mil, seiscentos e trinta e sete reais), em decorrência do decréscimo aproximado de 1,46% (um inteiro, quarenta e seis centésimos por cento) observado entre o valor autorizado pela Arce (R\$ 932.452,00) e o efetivamente despendido pela Cegás (R\$ 918.715,00).

Sobre os incrementos expressivos verificados entre os valores autorizados e realizados de algumas contas, a Cegás apresentou as seguintes observações:

4.2.1.2.04.002. Materiais Administrativos Diversos

1) Aumento do número de requisição de materiais de escritório nas atividades administrativas da Companhia

2) Aumento do custo médio dos materiais

4.2.1.2.04.004. Materiais de Conservação e Limpeza

1) Aumento do número de requisições para material de limpeza, de 279 em 2022 para 346 em 2023

3.5.6. Despesas Tributárias

Com relação às despesas tributárias não associadas ao lucro da Cegás, que são caracterizadas pela sua natureza compulsória, o valor desembolsado pela Cegás em 2023 (R\$ 6.347.852,00) registrou um acréscimo de 24,72% em relação ao autorizado pela Arce (R\$ 5.089.604,00) o que propicia um ajuste positivo de R\$ 1.258.248,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais).

Sobre os incrementos expressivos verificados entre os valores autorizados e realizados de algumas contas, a Cegás apresentou as seguintes observações:

4.2.3.1.01.001. COFINS e 4.2.3.1.01.003. PIS

1) PIS/COFINS sobre outras receitas operacionais, tal como falha de fornecimento da GNR e TOP não recuperável

4.2.3.1.04.003.001. Taxa do IBAMA

1) Aumento do número de obras com a necessidade do pagamento de taxa do IBAMA

3.5.7. Diferença com Perdas de Gás

De acordo com a conta “4.1.1.1.03.001. Ganhos/Perdas de Gás Natural”, do documento “Balancete Completo – 01/01/2023 a 31/12/2023”, a concessionária teve uma perda na distribuição de gás canalizado, no importe de R\$ 5.189.560,00 (cinco milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais).

A Resolução Arce nº 158, de 19 de junho de 2012, ratificada pela Resolução Arce nº 227, de 31 de agosto de 2017, estabelece que para efeito de cômputo da margem bruta e, por conseguinte, da tarifa média, o limite padrão do indicador de perdas é de 0,5% (cinco décimos por cento), o qual deve ser calculado com base no volume de gás recebido e faturado anualmente pela Concessionária para o segmento não termelétrico.

No Pleito Tarifário 2024, a Cegás requereu o valor zero como perdas do gás no sistema de distribuição, entretanto a Resolução Arce nº 227, de 31 de agosto de 2017, estabelece que para resultado no cômputo da margem bruta e, por conseguinte, da tarifa média, o limite padrão do indicador de perdas é de 0,5% (cinco décimos por

cento). Neste contexto, tomando como base o limite estabelecido pelas normas supramencionadas, a Coordenadoria Econômica-Tarifária encontrou o valor limite de R\$ 2.340.869,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais) como limite de perdas do gás para o ano de 2023.
2.340.869

Não obstante a conta “4.1.1.1.03.001. Ganhos/Perdas de Gás Natural” tenha apresentado o valor positivo de R\$ 5.189.560,00 (cinco milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais), para fins de ajuste no ano de 2023, será considerado o valor de R\$ 2.340.869,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais) em razão dos limites estabelecidos na Resolução Arce nº 227, de 31 de agosto de 2017.

Nesse contexto, considera-se o ajuste positivo de R\$ 397.315,00 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e quinze reais) como o valor a ser considerado na conta referente às perdas do gás no ano de 2023.

3.5.8. Custo do Capital

O custo do capital é a soma entre a remuneração da Cegás e as despesas de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e de Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) efetivamente pagas. A propósito da remuneração (20% sobre o capital investido), em 2023 foi verificado um ajuste positivo de R\$ 852.290,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa reais), o que representa uma diferença de cerca de 2,7% entre o valor autorizado pela Arce (R\$ 31.228.626,00) e o efetivamente obtido pela Cegás (R\$ 32.080.916,00), conforme a Tabela 24.

Com referência aos tributos (IRPJ e CSLL), o objetivo central do regulador é evitar que a Cegás seja favorecida com ressarcimentos de tributos (IRPJ e CSLL) no cômputo da margem bruta, os quais não serão recolhidos à Secretaria da Receita Federal (SRF) ou serão compensados de forma imprópria, na perspectiva do regulador, em decorrência de benefícios tributários. Portanto, o regulador deve estar atento para que os tributos (IRPJ e CSLL) pagos pelo consumidor, por meio da tarifa de gás canalizado, sejam, efetivamente, recolhidos à SRF ou adequadamente compensados, pois, caso contrário, a Cegás estaria se apropriando indevidamente de recursos que não necessitariam, do ponto de vista tributário legal, ser repassados ao fisco federal.

De acordo com a Tabela 26, o valor da CSLL em 2023 alcançou o montante de R\$ 7.066.440,00 (sete milhões, sessenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais). O valor do referido tributo foi calculado tendo como base o lucro antes do resultado financeiro e após a reversão do JSCP (R\$ 105.654.000,00), permitindo-nos assim realizar os ajustes devidos para então se alcançar a base do Lucro Tributável e ao montante devido da referida contribuição.

Tabela 26- Cálculo da CSLL (2023)

ITEM	VALOR (R\$)
Lucro Antes da CSLL e Após a Reversão do JSCP (A)	105.654.000
Despesas de JSCP (B)	15.806.000
Lucro Antes da CSLL (C = A - B)	89.848.000
Adição ao Lucro Real (D)	4.632.000
Exclusão ao Lucro Real (E)	15.964.000
Lucro Tributável (F = C + D - E)	78.516.000
Alíquota (G)	9%
CSLL (H = F x G)	7.066.440

Fonte: CET/ARCE, com os dados obtidos da Cegás

A Tabela 27 mostra o cálculo do IRPJ sem o incentivo fiscal. Do valor antes da CSLL e IRPJ no montante de (R\$ 105.654.000,00), foram deduzidas as despesas de JSCP, bem como as adições e exclusões legais permitidas pela legislação do Imposto de Renda, permitindo-se a assim o cálculo das bases tributáveis devidas e do referido tributo.

Tabela 27 – Cálculo do IRPJ (2023)

ITEM	VALOR (R\$)
Lucro Antes da CSLL e Após a Reversão do JSCP (A)	105.654.000
Despesas de JSCP (B)	15.806.000
Lucro Antes do IRPJ (C = A - B)	89.848.000
Adição ao Lucro Real (D)	4.751.000
Exclusão ao Lucro Real (E)	15.964.000
Lucro (F = C + D - E)	78.635.000
Dedução Legal (G)	240.000
Base de Cálculo (H = F - G)	78.395.000
Alíquota IRPJ (I)	15%
Alíquota IRPJ Adicional (J)	10%
IRPJ (K = F x I)	11.795.250
IRPJ Adicional (L = H x J)	7.839.500
IRPJ Total (M = K + L)	19.634.750

Fonte: CET/ARCE, com os dados obtidos da Cegás

A Tabela 28 mostra o cálculo do IRPJ com o incentivo fiscal concedido pela SUDENE de 75% do imposto devido. Do valor do lucro antes do CSLL e IRPJ no montante de (R\$105.654.000,00), foi calculado o lucro da exploração e a base tributável incentivada, para então se efetivar o cálculo do IRPJ para fins de dedução da obrigação total do imposto de renda.

Tabela 28 – Cálculo do IRPJ (2023)

ITEM	VALOR (R\$)
Lucro antes da CSLL e IRPJ (A)	105.654.000
Resultado Financeiro Positivo (B)	18.440.000
Depósitos Judiciais (C)	570.000
Subtotal – Lucro da Exploração (D = A - B + C)	87.784.000
Exploração sem Lubnor (E)	0,9986
Subtotal sem Lubnor (F=D x E)	87.660.419
Percentual do Incentivo (G)	75%
Base do Incentivo (H = F x G)	65.745.314
Base de Cálculo Adicional (I = (D – 240.000) x E x G)	65.565.567
Alíquota IRPJ (J)	15%
Alíquota IRPJ Adicional (k)	10%
Incentivo (L = H x J)	9.861.797
Incentivo Adicional (M = I x K)	6.556.557
Incentivo Total (N = L + M)	16.418.354
Fonte: CET/ARCE, com os dados obtidos da Cegás	

Conforme demonstrado nas Tabelas 27 e 28 acima, das receitas tributáveis incorridas pela Cegás, foi apurado um montante de R\$ 26.701.190,00 (vinte e seis milhões, setecentos e um mil, cento e noventa reais) de CSLL e IRPJ. Todavia, dada a existência de incentivo fiscal concedido pela SUDENE à Cegás, no qual concede uma redução de 75% sobre o IRPJ e do adicional, calculados com base no lucro da exploração (tabela 28). Sendo assim, resta como obrigação a recolher de CSLL e IRPJ o montante de **R\$ 10.282.836,18 (dez milhões, duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), resultante do seguinte cálculo (7.066.440,00+ 19.634.750- 16.418.354).**

Tendo em vista o valor autorizado pela ARCE (R\$ 9.666.420,00) para os tributos (IRPJ e CSLL) em 2023 e o valor efetivamente obtido pela Cegás (R\$ 10.282.836,18) para o citado ano, cumpre registrar um ajuste positivo de R\$ 616.416,00 (seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e dezesseis reais).

3.5.9. Depreciação

O ajuste da depreciação alcança o valor positivo de R\$ 534.556,00 (quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), tendo em vista o acréscimo de aproximadamente 1,36% observada entre o valor autorizado pela Arce (R\$ 39.216.669,00) no ano de 2023 e o valor realizado pela Cegás em 2022 (R\$ 39.751.225,00).

3.5.10. Resultado Final

No tocante ao ano de 2023, a Arce autorizou à Cegás a utilização dos valores relacionados na Tabela 29, no importe de R\$ 132.720.697,00 (cento e trinta e dois milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e noventa e sete reais), para composição da sua margem bruta. Por outro lado, a Cegás efetivamente despendeu o montante de R\$ 136.802.076,00 (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e dois mil, setenta e seis reais), que corresponde um acréscimo de cerca de 3,08% (três inteiros e oito

décimos por cento) que o valor autorizado pela Arce, gerando um ajuste positivo de R\$ 4.081.379,00 (quatro milhões, oitenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais) a ser compensado na presente revisão.

Tabela 29 – Ajuste (2023)

ITENS	AUTORIZADO	REALIZADO	Δ %	DIFERENÇA
1. Custo Operacional (R\$)	52.608.982	54.687.100	4,0	2.078.118
1.1. Pessoal	21.547.027	21.375.103	-0,8	-171.924
1.2. Despesas Gerais	5.249.369	5.083.876	-3,2	-165.493
1.3. Serviços Contratados	9.035.240	9.482.156	4,9	446.916
1.4. Material	932.352	918.715	-1,46	-13.637
1.5. Comercialização e Publicidade	43.672	24.012	-45,0	-19.660
1.6. Despesas Tributárias	5.089.604	6.347.852	24,7	1.258.248
1.7. Perdas de Gás Natural	1.943.554	2.340.869	20,4	397.315
1.8. Remuneração	8.768.164	9.114.517	4,0	346.353
2. Custo do Capital (R\$)	40.895.046	42.363.752	3,6	1.468.706
2.1. Remuneração	31.228.626	32.080.916	2,7	852.290
2.2. Tributos (IRPJ + CSLL)	9.666.420	10.282.836	6,4	616.416
3. Depreciação (R\$)	39.216.669	39.751.225	1,36	534.556
4. Subtotal (1+2+3) – R\$	132.720.697	136.802.076	3,08	4.081.380
Fontes: Cegás e Arce.				

3.6. Produtividade

Nos termos do item 9, do anexo I, do contrato de concessão, a parcela referente a aumentos de produtividade destina-se a "transferir para a CONCESSIONÁRIA 50% da redução de custo unitário que, comprovadamente, a CONCESSIONÁRIA conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa".

Na medida em que, dos componentes da margem bruta, somente os "Custos Operacionais" são passíveis de aplicação do conceito de produtividade – posto que "Custo do Capital", "Depreciação" e "Ajustes" são fixados nos termos do contrato de concessão, não sendo, portanto, gerenciáveis para efeito da "redução de custo unitário" – a apuração de eventual ganho de produtividade restringe-se à verificação da evolução do custo operacional unitário (custo operacional por metro cúbico).

No âmbito do volume faturado, julgamos razoável não levar em conta o segmento termelétrico, uma vez que o faturamento desse segmento não está sujeito ao controle ou influência das práticas gerenciais adotadas pela concessionária. As vendas para a categoria termelétrica estão relacionadas com as ordens de despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), o qual se baseia em variáveis complexas (energia armazenada nos reservatórios hidrelétricos, ordem de mérito de custo, inflexibilidade de geração de usinas termelétricas, confiabilidade e segurança elétrica, geração fora da ordem de mérito, etc.) para ordenar o fornecimento de gás natural com finalidade de geração elétrica.

A partir da Tabela 30, que reúne informações sobre valores realizados em 2022 e 2023, é possível verificar que o custo operacional unitário da Cegás teve um acréscimo de R\$ 0,0773/m³ (setecentos e setenta e três décimos de milésimo de real por metro cúbico), passando de R\$ 0,1743/m³ (um mil, setecentos e quarenta e três décimos de milésimo de real por metro cúbico) em 2022 para R\$ 0,2517/m³ (dois mil, quinhentos e dezessete décimos de milésimo de real por metro cúbico) em 2023, consoante tabela 30.

Tabela 30 - Produtividade		
ITEM	2022	2023
1. Custo Operacional (R\$)	41.169.080	54.911.888
2. Volume Faturado (m ³)	236.150.124	218.204.263
Custo Operacional Unitário (R\$/m ³)	0,1743	0,2517
Fonte: Arce e Cegás		

De acordo com o contrato de concessão e com o art. 8º, da Resolução Arce nº 123, de 07/01/10, como não foi registrado aumento de produtividade no período, não há necessidade de acréscimos à margem bruta de distribuição.

3.7. Tarifa Média – Contratual e Praticada

A respeito da verificação da tarifa média de 2023, consideramos fundamental ressaltar o item 2, do “Anexo I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado do Ceará”, do contrato de concessão:

A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média.

O art. 3º, da Resolução Arce nº 163, trata de o referencial de comparação para o regulador monitorar a receita máxima contratual:

Para verificação do cumprimento da receita máxima, a Arce levará em consideração a 'Receita Líquida de Vendas' obtida pela Cegás, a qual é definida pelo cálculo aritmético das seguintes contas contábeis: 'Receita Bruta de Distribuição' menos 'Impostos sobre as Vendas' menos 'Vendas Devolvidas e Canceladas'.

Com o objetivo de verificar o cumprimento do item 2 citado, convém examinar se as tarifas diferenciadas aplicadas pela Cegás estão em conformidade com a tarifa média aprovada pelo regulador. A metodologia de cálculo consiste em três etapas: a) determinar a tarifa média anual com base no contrato de concessão, tendo em conta a margem bruta estabelecida pela Arce; b) calcular a tarifa média anual aplicada pela Cegás; c) comparar a tarifa média contratual com a praticada pela Cegás.

A Tarifa Média (TM) do contrato de concessão é a soma entre o Preço de Venda (PV) do supridor de gás e a Margem Bruta (MB) de distribuição da Cegás. No ano de 2023, o preço de venda médio (ex-impuestos de qualquer natureza *ad valorem*) do supridor (segmentos termelétrico e não termelétrico) alcançou o valor de R\$ 2,4699/m³ (dois inteiros, quatro mil, seiscentos e noventa e nove décimos de milésimo de real por metro cúbico). A Resolução Arce nº 004, de 22 de fevereiro de 2024, estabeleceu uma margem bruta de R\$ 0,6359/m³ (seis mil, trezentos e cinquenta e nove décimos de milésimo de real por metro cúbico). Portanto, a soma do PV e da MB resultou numa tarifa média contratual de R\$ 3,1058/m³ (três inteiros, mil e cinquenta e oito décimos de milésimo de real por metro cúbico) para o ano de 2023 (Tabela 32).

Tabela 31 – Tarifa Média Contratual e Contábil (2023)

ITEM	VALOR
1. Tarifa Média Contratual (1.1 + 1.2) – R\$/m ³	3,1058
1.1. Preço de Venda (PV) – R\$/m ³	2,4699
1.2. Margem Bruta (MB) – R\$/m ³	0,6359
2. Tarifa Média Contábil (2.1 / 2.2) – R\$/m ³	2,6424
2.1. Receita Líquida de Vendas – R\$	576.589.000
2.2. Volume Faturado – m ³	218.204.169
3. Diferença de Tarifa Média (1 – 2) – R\$/m ³	0,4634
Fonte: Arce e Cegás	

De acordo com o documento contábil “Demonstração do Resultado”, a “Receita Líquida de Vendas” da Cegás em 2023 registrou o montante de R\$ 576.589.000,00 (quinhentos e setenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais), o qual está relacionado com o volume faturado (218.204.169 m³) nesse ano. Com base na

divisão entre essa receita (R\$ 576.589.000,00) e o volume faturado (218.204.169 m³), obtém-se o valor de R\$ 2,6424 (dois inteiros, seis mil, quatrocentos e vinte e quatro milésimos de real por metro cúbico) para a tarifa média aplicada pela Cegás em 2023. A comparação entre a tarifa média anual estabelecida pelo contrato de concessão (R\$ 3,1058/m³) e a praticada pela Cegás (R\$ 2,6424/m³) demonstra que a concessionária cumpriu o item 2, do Anexo I, nos termos da Tabela 31.

3.8. Margem Bruta

Por intermédio da correspondência CEGÁS DAF nº 103/2024, de 15 de abril de 2024, a Cegás apresentou à Arce o pleito para revisão da margem bruta praticada nos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará, conforme os termos do contrato de concessão e das resoluções Arce nº 123, de 07/01/10, e Arce nº 163, de 25/10/12. Segundo os números apresentados pela Cegás, a margem bruta solicitada, expressa em reais, alcançaria o valor de R\$ 150.578.310,00 (cento e cinquenta milhões, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e dez reais). Neste contexto, dado a previsão de volume na quantia de 216.617.040 m³ (duzentos e dezesseis milhões, seiscentos e dezessete mil, quarenta metros cúbicos) como o volume de gás natural a ser faturado no ano de 2024. Para o cálculo do valor de referência, nos termos do Anexo I do Contrato de Concessão, aplica-se oitenta por cento sobre o valor estimado (216.617.040 m³), encontrando-se o valor de referência de 173.293.633m³ (cento e setenta e três milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e três metros cúbicos). A partir das informações apresentadas no pleito da margem bruta 2024, a Cegás requer a margem bruta no valor de R\$ 0,8689/m³ (oito mil, seiscentos e oitenta e nove décimos de milésimo de real por metro cúbico).

Contudo, após análise criteriosa e fundamentada dos valores relacionados pela Cegás, esta Agência Reguladora obteve a importância de R\$ 0,7565/m³ (sete mil, quinhentos e sessenta e cinco milésimos de real por metro cúbico), conforme memória de cálculo sintética mostrada na Tabela 33. No âmbito da regulação econômica, esse valor, que representa uma redução de aproximadamente 12,94% (doze inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) em relação à margem bruta solicitada pela concessionária, é considerado mais condizente com os princípios da modicidade tarifária e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Tabela 32 - Margem Bruta (2024)

Margem Bruta - 2024		
ITENS	CEGÁS	ARCE
1. Custo Operacional (R\$)	64.398.431	50.361.323
1.1. Pessoal	26.268.479	21.705.549
1.2. Despesas Gerais	7.849.835	5.380.252
1.3. Serviços Contratados	12.664.721	8.746.549
1.4. Material	1.505.209	954.205
1.5. Comercialização e Publicidade	220.846	24.944
1.6. Despesas Tributárias	5.156.270	5.156.270
1.7. Diferença com Perdas do Gás	-	
1.8. Remuneração	10.733.072	8.393.554
2. Custo do Capital (R\$)	40.035.362	38.312.784
2.1. Remuneração	32.322.009	30.599.431
2.2. Tributos (IR/CSLL)	7.713.353	7.713.353
3. Depreciação (R\$)	39.350.206	38.336.949
4. Subtotal (1+2+3+7) – R\$	150.578.430	131.092.436
5. Volume (m³)		
5.1. A ser faturado	216.617.041	216.617.041
5.2. De referência (80% de 5.1)	173.293.633	173.293.633
6. Subtotal (4 ÷ 5.2) – R\$/m³	0,8689	0,7565
7. Ajustes (R\$/m³)	6.794.311	4.081.380
8. Produtividade (R\$/m³)		
9. Item 2 – Anexo I (R\$/m³)	0,0000	0,0000
MARGEM BRUTA (6+7+8+9) – R\$/m³	0,8689	0,7565

Fortaleza, 30 de agosto 2024

Márcio Rodrigues Melo
 Analista de Regulação

Mário Augusto Parente Monteiro
 Coordenador Econômico-Tarifário